

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2569

NOTÍCIAS

'Tempus Regit Actum'

José Maria de Mello Porto

Presidente da Seção Especializada em Dissídios Individuais e da 3ªTurma do TRT/1ª Região

Diz-se direito adquirido aquele que já se integrou ao patrimônio e à personalidade de seu titular, de modo que nem forma, nem fato posterior possam alterar situação jurídica já consolidada sob sua égide. Como afirma o título desse artigo, a lei do tempo rege o ato. Trata-se de "todo direito que é consequência de um fato idôneo para gerá-lo em razão de norma vigorante antes da entrada em vigor de uma nova norma relativa ao mesmo assunto e que, nos termos do novo preceito sob o império do qual o fato aconteceu, tenha ele (o direito originado do fato acontecido) entrado, imediatamente, a fazer parte do patrimônio de quem o adquiriu".

Todo direito subjetivo decorre do binômio fato - norma. Em outras palavras, todo direito subjetivo é resultado de um fato, sobre o qual incidiu uma norma, atribuindo a ele, como efeito jurídico, aquele direito.

Diz-se que há direito adquirido quando o fato, do qual o direito decorre como efeito da incidência da norma, já está consumado. Já é coisa do passado. E sendo assim, o direito do aposentado ao recebimento de seus proventos, nos termos da lei vigente à época em que foram completadas as condições para a aposentação, é o melhor exemplo de um direito adquirido, na mais límpida e indubiosa concepção em que tal expressão pode ser tomada, pois os proventos, como direito do aposentado, resultam, sempre e em qualquer caso, de fatos que estão definitivamente consumados.

A segurança jurídica de qualquer sociedade depende de um conjunto de normas aptas a garantir aquilo que se denomina câmbio de expectativas, ou seja, o complexo de condições que visam a proteger o cidadão do arbítrio, gerando uma atmosfera de certeza nas relações.

Disso exsurge o funcionamento prático da garantia dos direitos adquiridos.

Incide quando é deflagrado o processo de criação de novas leis ou da reforma daquelas já existentes, servindo para resguardar benefícios oriundos de situações jurídicas vantajosas para o sujeito, as quais foram consolidadas antes da entrada em vigor de novas disposições legais.

Sendo assim, é possível conceber o direito adquirido como aquele que já se integrou, em definitivo, ao patrimônio do seu titular, sem que lei nova possa alcançá-lo, porque seu papel é manter, no tempo e no espaço, os efeitos jurídicos de preceitos que sofreram mudanças ou supressões.

Realmente, nem mesmo o direito pode molestar o passado das pessoas.

O que ele pode é prover para o presente e o futuro delas, jamais violando o que já se constituiu sob o amparo da ordem jurídica.

É nítida a diferença entre direito adquirido, direito consumado e expectativa de direito:

Direito adquirido é a consequência de fato aquisitivo realizado por inteiro.

Direito consumado é aquele que já produziu todos seus efeitos concretos.

Expectativa de direito é simples esperança, resultante do fato aquisitivo incompleto, ou seja, quando não foram integralmente satisfeitos os pressupostos legais para a sua aquisição.

Assim, inadmissível será a alteração das regras da aposentadoria e, até mesmo, a cobrança de cota previdenciária de quem, na data de sua promulgação da reforma previdenciária, já estiver aposentado ou já reunir as condições para aposentar-se. Tanto é inegável a existência de direito adquirido contra emendas à Constituição, tese, aliás, já consagrada pelo Supremo Tribunal Federal, como é inegável que o aposentado tem direito adquirido ao recebimento de seus proventos, fixados à luz das normas jurídicas vigentes na data em que foram reunidas as condições para a aposentação.

Diferente é a situação daqueles que não se encontrarem aposentados nem possuírem as condições exigidas para a aposentadoria (tempo de contribuição e idade mínima), visto que gozarão de simples expectativa de direito, ainda não alcançado em sua plenitude, razão pela qual poderão vir a ser atingidos por qualquer mudança das regras previdenciárias.

Da situação de magistrados e militares

Ao contrário do que vem sendo publicado na mídia, não se reveste de qualquer privilégio a regra vigente para a aposentadoria de magistrados e militares.

Esquece-se, no entanto, que a contribuição para o sistema é distinta. Magistrados e militares contribuem sobre o total dos vencimentos, enquanto que os trabalhadores da iniciativa privada apenas sobre o valor do referido teto.

Ademais, tanto magistrados como militares, a par de exercerem funções de estado da maior relevância, estão sujeitos a uma série de restrições que inexistem para os demais trabalhadores como, por exemplo, a impossibilidade de exercer qualquer outra atividade, exceto o magistério.

Privilégios ocorrem quando é dado tratamento diferenciado aos iguais, não sendo esta a situação. Caso a aposentadoria de magistrados e militares estivesse submetida às mesmas condições dos demais trabalhadores, afi sim, estar-se-ia criando um privilégio para aqueles que trabalham no setor privado, posto que estes alcançariam a jubilação nos mesmos termos, tendo contribuído com muito menos do que aqueles e sem que estivessem submetidos a uma série de restrições em sua vida profissional.

Ademais, não se deve olvidar que o acesso a tais carreiras é público. A todo e qualquer cidadão é dado o direito de ingresso na magistratura e na carreira militar, bastando cumprir as exigências necessárias para o exercício de tais funções e a aprovação em concurso público, o que não ocorre na iniciativa privada, onde o ingresso numa empresa submete-se, única e exclusivamente, ao poder discricionário dos empregadores.

É princípio basilar de qualquer sistema legal que a lei deve tratar igualmente os iguais. Tratar igualmente os desiguais, isso sim, afronta o conceito de justiça.

O problema da Previdência Social em nosso País é grave e crônico, necessidade de coragem e competência para administrá-lo.

Impõe-se, antes de tudo, o combate às fraudes e à sonegação. A cobrança das dívidas com a Previdência deve ser eficiente, não se sujeitando a qualquer tipo de favores. Não podem aqueles que pagam em dia com suas contribuições ficarem com a impressão de que o sistema premia os inadimplentes. Os bens da Previdência deveriam ser vendidos, como forma de fazer caixa, mormente aqueles ociosos ou cedidos a outros órgãos sem qualquer contraprestação ao INSS, que são muitos!

A escolha de pessoas capacitadas e bem remuneradas é essencial para que se consiga uma fiscalização eficiente e uma administração voltada para o contribuinte, com exação e lealdade.

ENCONTRO

Baldino Maciel critica verticalização do Judiciário
AMB: Justiça de 1º grau tornou-se etapa de passagem

JOSÉ PINHEIRO JÚNIOR

O presidente da Associação dos Magistrados do Brasil (AMB), Cláudio Baldino Maciel, disse ontem, em Porto Alegre, que há juristas que estimulam propositadamente instrumentos processuais como o recurso para prorrogar o cumprimento das obrigações legais.

Segundo Baldino Maciel, o Poder Judiciário no Brasil tende a ficar verticalizado demais, desvalorizando a instância de primeiro grau, que vira uma simples "etapa de passagem".

- Os juízes dos tribunais são pouco fiscalizados e acabam não se sentindo co-responsáveis pelas sentenças, visto que as decisões finais são tomadas em nível superior. Há no País uma cultura que estimula a lentidão e a burocracia no julgamento - destacou o presidente da AMB, que participou ontem do último dia do 2º Fórum Mundial de Juízes, realizado desde segunda-feira na capital gaúcha.

Para Baldino Maciel, o Brasil precisa garantir aos cidadãos acesso à Justiça, como forma de inclusão social. O presidente da AMB enfatizou que, para estar apto para a emancipação e a cidadania, o próprio Poder Judiciário precisa ser urgentemente democratizado e desverticalizado.

É preciso ter eleição e não indicação para a cúpula'

- As administrações judiciais são ilhas, inclusive para o Estado. Isto dificulta a democratização da Justiça. Se existisse um rodízio nas cúpulas, com eleições, e não indicações, talvez os juízes se sentissem mais integrados e com vontade de colaborar - opina Baldino Maciel.

Ele fez um balanço positivo do 2º Fórum Mundial de Juízes, que registrou um total de 510 inscritos e muitos representantes do Judiciário de em países estrangeiros.

- Os juízes têm poucas oportunidades de troca de experiências. Este é um espaço riquíssimo que deve ser mantido - comenta o presidente da AMB.

A jurista francesa Mireille Delmas-Marty, uma das presenças mais esperadas do fórum, defendeu uma justiça supranacional com capacidade de impor normas comuns aos países membros.

Na opinião de Mireille, os juízes nacionais precisam começar a aplicar as normas e os tratados mundiais. Para exemplificar, citou o julgamento do ditador chileno Augusto Pinochet.

- Os juízes espanhóis deixaram de lado a imunidade e optaram pelos princípios da justiça e da competência internacional. É um exemplo do que estou dizendo - lembra a jurista.

Ela coordena o comitê criado pelo Parlamento Europeu para redação de um projeto de Direito Penal europeu unificado e afirmou, ontem, que a globalização econômica se faz mais rapidamente que a universalização dos direitos dos homens.

- Vivemos uma interdependência dos estados. Mesmo um país como os Estados Unidos não conseguiu proteger seu território - salientou a jurista, lembrando os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001 contra os Estados Unidos.

Pena de morte foi abolida na união européia

Para Mireille, a aplicação da pena de morte não tem encontrado ambiente muito favorável à sua expansão com o desenvolvimento das relações internacionais na área do Direito.

Na União Européia, lembra a francesa, as nações integrantes foram obrigadas a abdicar da pena de morte como forma de aplicar os princípios de solidariedade e no Tribunal Penal Internacional a aplicação da pena de morte também foi abolida.

Durante o último dia do fórum, o presidente da Fundação Ibero-americana de Direitos Humanos, Joaquim Herrera, comentou a prática usual de corrupção na justiça espanhola, na qual os julgamentos são prorrogados para que os advogados ganhem mais honorários.

A comissão organizadora do fórum já está convocando juízes de todo o mundo para participarem da próxima edição do evento, que ocorrerá em 2004, possivelmente também em Porto Alegre. A garantia dos direitos fundamentais e a construção de um Estado e de uma sociedade orientados pelos valores da democracia estarão, segundo os organizadores, entre os pilares do fórum.

AGU **Impedido aumento salarial de juiz trabalhista**

A Advocacia da União no Espírito Santo conseguiu, em recurso junto ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), reformar a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, que modificava a base de cálculo do salário dos juízes da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 17ª Região (Amatra XVIII). A entidade pedia para incluir, na verba de representação, uma parcela do salário paga aos juízes federais da União. Trata-se de verba autônoma e equivalência, criada para equiparar os vencimentos dos membros do Congresso Nacional aos dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

O plenário do TST acolheu por unanimidade os argumentos da AGU, de que a decisão do TRT afronta a jurisprudência do STF. A decisão do Supremo deixa claro que na base de cálculo da verba de representação deve ser considerado exclusivamente o vencimento básico, excluindo a parcela autônoma da equivalência ou de qualquer outra verba.

Em sua decisão, o relator do processo, ministro Rider de Brito, declarou que se a parcela de representação fosse calculada sobre a parcela autônoma de equivalência, que equipara os salários entre o Legislativo e o Judiciário, os salários dos membros do Judiciário seriam superiores aos do Legislativo, o que infringe a Constituição Nacional.

GREVE NO JUDICIÁRIO **Servidores fazem assembleia hoje em** **frente ao Fórum**

JOSÉ PINHEIRO JÚNIOR

Devido ao feriado municipal de São Sebastião, no Rio de Janeiro, os servidores transferiram a assembleia de avaliação do movimento, que estava marcada para ontem, para hoje às 11 horas, na Avenida Erasmo Braga, em frente ao Fórum da Capital, que não funcionou ontem.

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio (TJ/RJ), desembargador Marcus Faver, pediu que as pessoas convocadas para depor compareçam aos foros e que os funcionários que aderiram à greve dos servidores compreendam que o Estado está passando por dificuldades que acabam atingindo a todos os serventuários fluminenses.

Marcus Faver mantém a disposição de descontar os dias de paralisação dos salários dos funcionários de carreira e demitir os que ocupam cargo de confiança. Em sua avaliação, a adesão à greve dos servidores no Judiciário do Rio tem sido mínima.

- Toda greve tem que ter um caráter reivindicatório. Só não podemos admitir que as reivindicações sejam feitas em cima dos interesses da população. A Justiça anda com dificuldades e não podemos aceitar que seus funcionários colaborem para que ela pare - disse o presidente do TJ/RJ. Ele classificou a greve como uma tentativa sem sucesso de paralisar as atividades do Judiciário, não como um movimento puramente reivindicatório.

A diretoria do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Rio de Janeiro (Sind-Justiça) mantém a avaliação feita na última sexta-feira, de que pelo menos 80% dos funcionários dos fóruns instalados no Estado (ao todo 84 comarcas) estão funcionando precariamente.

- Apenas os estagiários em período de experiência, que não podem faltar ao trabalho e são respeitados por isto, é que estão fazendo o atendimento. A adesão tem sido muito grande e a nosso ver o movimento é um grande sucesso - avaliou Marta Maria, uma das diretoras do Sind-Justiça.

Ao todo, a Justiça do Estado do Rio tem 15 mil servidores, um terço deles atuando no Fórum da Capital. A greve é um protesto pelo não pagamento dos salários de dezembro e do 13º.

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2569 Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2003
22/01/2003 - 17:36 - Governo de Rondônia ajuíza ADI no STF contra Emenda Constitucional sobre nomeação de conselheiros do TC

O governador de Rondônia, Ivo Cassol, requereu ao Supremo Tribunal Federal a suspensão de Emenda (28/02) à Constituição do estado que conferiu exclusividade à Assembleia Legislativa para nomeação dos conselheiros do Tribunal de Contas.

A liminar foi requerida em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2828) ajuizada contra ato da Assembleia Legislativa.

A Emenda estadual 29, de 11 de outubro de 2002, estabeleceu como atribuição privativa da AL/RO a nomeação dos conselheiros da Corte de Contas. A previsão obedeceu ao comando de outro dispositivo (inc. II, § 2º, art. 48) da Carta rondoniense, que fixou em cinco o número de conselheiros a serem escolhidos pelo Legislativo local.

Conforme o governador Ivo Cassol, ao pretender nomear os integrantes do TC, a Assembleia Legislativa incorreu em inconstitucionalidade, por invadir competência que a Carta Federal (art. 84, XV) dá ao presidente da República.

A ação argumenta que os atos de escolha e nomeação para o TC do estado devem guardar simetria com o que prevê a CF/88 em relação aos ministros do Tribunal de Contas da União. Dois terços deles são escolhidos pelo Congresso Nacional e todos são nomeados pelo presidente da República. A ação reclama, também, que houve usurpação "de atribuição inerente ao cargo de governador do estado, em total desrespeito ao Poder Executivo".

ERRATA:

Na Edição do DPJ que circulou dia 14 de janeiro de 2003

Onde se lê: Edição 2561

Leia-se: Edição 2562

Na Edição do DPJ que circulou dia 15 de janeiro de 2003

Onde se lê: Edição 2562

Leia-se: Edição 2563

Na Edição do DPJ que circulou dia 16 de janeiro de 2003

Onde se lê: Edição 2563

Leia-se: Edição 2564

Na Edição do DPJ que circulou dia 17 de janeiro de 2003

Onde se lê: Edição 2564

Leia-se: Edição 2565

Na Edição do DPJ que circulou dia 18 de janeiro de 2003

Onde se lê: Edição 2565

Leia-se: Edição 2566

Na Edição do DPJ que circulou dia 21 de janeiro de 2003

Onde se lê: Edição 2566

Leia-se: Edição 2567

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretaria do Conselho da Magistratura
BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Desembargador **LUPERCINO NOGUEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os membros do Conselho da Magistratura e o douto Procurador-Geral de Justiça para a 2ª Sessão Extraordinária que será realizada no dia 29 de janeiro do corrente ano, quarta-feira, às 09:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno.

Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**

Relator

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Desembargador **LUPERCINO NOGUEIRA**, Presidente do Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições legais, torna público para os interessados que na 2ª Sessão Extraordinária (29.01.03), será julgado o seguinte processo:

Agravo de Instrumento n.º 085/02

Agravante: Município de Boa Vista

Advogada: Procuradora Geral do Município – Lúcia Pinto Pereira

Agravado: Ministério Público Estadual

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento nº 003/03

Agravante: V. N. B.

Advogado: José Aparecido Correia

Agravado: C. de O N.

Advogado: Thaumaturgo C. M. Nascimento – Defensor Público

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DECISÃO LIMINAR

V. N. B., devidamente qualificado na inicial, interpôs recurso de **Agravo de Instrumento** com pedido de liminar contra decisão proferida pelo **MM Juiz de Direito da 7ª Vara Cível**, que nos autos da Ação de Alimentos fixou provisoriamente pensão alimentícia equivalente a 2 ½ (dois e meio) salários mínimos. Demandava o Agravante, liminarmente, a redução do *quantum* para 1 (um) salário mínimo, alegando que o douto Magistrado julgou *ultra petita*, vez que a Agravada requerera apenas 1 ¼ (um e meio) salário mínimo a título de alimentos provisórios.

Aduz o Recorrente que não houve análise da sua capacidade em prestar alimentos, visto que nos autos inexiste prova acerca das suas possibilidades financeiras; que o valor de 2 ¼ (dois e meio) salários mínimos é extraordinariamente superior ao que vinha pagando regularmente, em decorrência do acordo interpartes firmado na Defensoria Pública do Estado; finalmente esclarece que o valor fixado é maior que o próprio salário percebido pela mãe da Agravada.

No mérito, pugna pela reforma da decisão guerreada, fixando os alimentos provisórios no valor de 1 (um) salário mínimo.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de feito da competência recursal do Conselho da Magistratura, nos moldes do artigo 35, inciso XV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Examinando os argumentos do agravante, não vislumbro a existência de motivo relevante para deferir liminarmente o pedido de redução dos alimentos provisórios. Entendo, *prima facie*, que o *quantum* fixado pelo juiz *a quo* encontra-se revestido dos parâmetros legais que regem a matéria.

Ademais, como as decisões que fixam o *quantum* em sede dos pedidos de pensão alimentícia não operam a coisa julgada, podendo, consequentemente, a qualquer tempo, serem revistas pelo judiciário, afastadas estão, de certo, o *opericulum in mora e fumus boni iuris* alegados pelo Agravante. Destarte, denego a liminar requerida por entender que a pretensão não preenche os requisitos processuais.

Intime-se a Agravada para responder em 10 (dez) dias. Informações do MM Juiz dispensadas em face das peças que já instruem o recurso. Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça (art. 527, VI, CPC).

Cumpridas as diligências *supra*, ou exauridos os respectivos prazos, à conclusão, na hipótese do não encerramento do “recesso forense”. Caso contrário, remetam-se os autos à Câmara Única, independente de despacho, para os devidos fins.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 23 DE JANEIRO DE 2003.

BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO
Secretária do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

Ato nº 023, de 23 de janeiro de 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

Ato nº 024, de 23 de janeiro de 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que dispõe a Lei Complementar Estadual n.º 018/96, alterada pelas Leis nº 021/97, 035/00 e 058/02,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, para o cargo de **Técnico Judiciário**, código TJ/NM-1, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a candidata **JOSENILDA DOS SANTOS VASCONCELOS**, aprovada em 40º lugar no II Concurso Público, homologado pela Resolução do Tribunal Pleno Nº 47, de 27.11.2001, publicada no DPJ nº 2291 de 01.12.2001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

Portaria nº 040, de 23 de janeiro de 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o disposto na Resolução nº 035, de 18.12.02;

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de férias, em seus respectivos períodos, conforme quadro abaixo:

| Nome | Cargo/ Função | Exercício | Período | |
|---|-----------------------------|-----------|----------|----------|
| | | | Inicio | Final |
| Alessandro Andrade Lima | Oficial de Justiça | 2003 | 01/02/03 | 10/02/03 |
| | | | 14/04/03 | 23/04/03 |
| | | | 01/07/03 | 10/07/03 |
| Carlos Augusto Soares Trindade | Agente Segurança/ Motorista | 2003 | 04/02/03 | 05/03/03 |
| Cassiano André de Paula Dias | Assistente Judiciário | 2003 | 03/02/03 | 04/03/03 |
| Cinara da Conceição Araújo | Chefe de Seção | 2002 | 03/02/03 | 04/03/03 |
| Danubia dos Santos Pereira | Agente de Proteção | 2002 | 24/02/03 | 25/03/03 |
| Dario Fernando Ranzi do Nascimento | Diretor do Fórum | 2003 | 28/02/03 | 29/03/03 |
| Djacir Raimundo de Sousa | Escrivão | 2003 | 03/02/03 | 04/03/03 |
| Édipo Nesse Mendonça de Oliveira | Assistente Judiciário | 2003 | 24/02/03 | 25/03/03 |
| Eliciana Carla Santana Martins Ferreira | Escrivão | 2003 | 03/02/03 | 04/03/03 |
| Farley Hudson Marques Cunha | Oficial de Justiça | 2003 | 03/02/03 | 04/03/03 |
| Francisco Antônio Bezerra Júnior | Técnico Judiciário | 2002 | 10/02/03 | 11/03/03 |
| Gianne Delgado Gomes | Analista Judiciário | 2002 | 04/02/03 | 05/03/03 |
| Gilvana Aragão Carvalho | Analista Judiciário | 2003 | 10/02/03 | 11/03/03 |
| Glaucio Pires Carneiro | Assistente Judiciário | 2002/2003 | 03/02/03 | 04/03/03 |
| João Marcelo da Silva Pereira | Agente Segurança/ Motorista | 2003 | 28/02/03 | 29/03/03 |
| José Carlos de Jesus | Assistente Judiciário | 2003 | 17/02/03 | 18/03/03 |
| Naiara Moreira Matos | Secretária | 2003 | 03/02/03 | 04/03/03 |
| Priscilla Rodrigues Marques | Assistente Judiciário | 2002/2003 | 27/02/03 | 28/03/03 |
| Reginaldo Macedo Arouca | Oficial de Justiça | 2003 | 24/02/03 | 25/03/03 |
| Regina Vasconcelos Veras | Assistente Judiciário | 2002 | 06/02/03 | 07/03/03 |
| Vandrê Luciano Bassaggio | Oficial de Justiça | 2002/2003 | 01/02/03 | 02/03/03 |
| Vânia Luzia do Carmo Baraúna | Chefe de Divisão | 2002 | 28/02/03 | 09/03/03 |
| | | | 07/07/03 | 26/07/03 |
| Velma da Silva Barros | Secretária | 2003 | 03/02/03 | 04/03/03 |
| Walter dos Santos Araújo | Assistente Judiciário | 2002/2003 | 03/02/03 | 04/03/03 |

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

Portarias de 23 de janeiro de 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nº 041 – Tornar sem efeito a remoção da servidora **REGINA VASCONCELOS VERAS**, **Assistente Judiciária**, realizada através da Portaria nº 026, de 13/01/2003, publicada no DPJ 2561, de 14/01/2003.

Nº 042 – Designar a servidora **TYANNE MESSIAS DE AQUINO**, **Técnica Judiciária**, para exercer o cargo em comissão de **Analista Judiciário**, Código TJ/DAS-408, com vínculo à Central de Mandados, a contar de 24/01/2003.

Nº 043 – Remover a servidora **MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**, **Escrivã**, do Cartório Contador/Distribuidor/Partidor para a 5ª Vara Cível, a contar de 24/01/2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 060/03

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: PROCEDIMENTO PARA ABRIGAR DESPESAS COM ÁGUA E ESGOTO DAS COMARCAS DA CAPITAL E DO INTERIOR, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2003

DECISÃO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1381/02

ORIGEM: JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO

ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DECORRENTE DE SUBSTITUIÇÃO

Defiro o pleito, nos termos do sugerido pela Assessoria Jurídica da Presidência.

Em, 23/01/2003.

DES. **LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA**
PRESIDENTE DO TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/03

ORIGEM: CARLOS GUTEM DUTRA COSTA – ASSISTENTE JUDICIÁRIO

ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL

1. Acolho parecer da DG.
2. Defiro.

Em, 22/01/03

DES. **LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA**
Presidente do TJ/RR

REQUERIMENTO

ORIGEM: ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES – ASSISTENTE JUDICIÁRIO

Assunto: REQUER A SUA REMOÇÃO PARA A COMARCA DE BOA VISTA

Despacho:

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2569** **Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2003**

1. Vários servidores estão exilados no interior do Estado, aguardando, há vários anos, a oportunidade de promoção à capital, sem o direito sequer de poder ser aluno de faculdade;

2. Alguns servidores classificados nas primeiras colocações já pediram exoneração, dada a impossibilidade ou inconveniência de nomeação imediata de candidatos para atuar em Boa Vista. Se para os melhores classificados foi este o tratamento dispensado, por que mudar em benefício dos últimos classificados?

3. O concurso para servidores do Tribunal de Justiça foi realizado para o provimento de cargos na capital e no interior do Estado de Roraima;

4. O Tribunal de Justiça e as varas da capital já se encontram com um número razoável de servidores, permitindo a realização da atividade judicante em Boa Vista;

5. Ocorrem sérias dificuldades, no entanto, para o preenchimento das vagas nas comarcas do interior, porquanto nenhum servidor quer nelas trabalhar, alegando estar cursando faculdades em Boa Vista. Se a nomeação de servidores implicar no esvaziamento das comarcas fora da capital, é melhor não nomear ninguém.

6. Ou Boa Vista fica superlotada de servidores, fechando -se as comarcas do interior, ou se toma providências para prevalecer o interesse público da administração sobre a conveniência pessoal e particular de cada servidor nomeado;

7. Este assunto precisa ser regulamentado com urgência pelo Egrégio Tribunal Pleno, através de Resolução, sob pena de inviabilizarmos a atuação da Justiça nas comarcas do interior.

8. No resguardo do interesse maior da coletividade, já que a Justiça é serviço público essencial, indefiro o pedido.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR

REQUERIMENTO

Origem: JEFFESON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS – ASSISTENTE JUDICIÁRIO
Assunto: REQUER A SUA REMOÇÃO PARA A COMARCA DE BOA VISTA

Despacho:

1. Vários servidores estão exilados no interior do Estado, aguardando, há vários anos, a oportunidade de promoção à capital, sem o direito sequer de poder ser aluno de faculdade;
2. Alguns servidores classificados nas primeiras colocações já pediram exoneração, dada a impossibilidade ou inconveniência de nomeação imediata de candidatos para atuar em Boa Vista. Se para os melhores classificados foi este o tratamento dispensado, por que mudar em benefício dos últimos classificados?
3. O concurso para servidores do Tribunal de Justiça foi realizado para o provimento de cargos na capital e no interior do Estado de Roraima;
4. O Tribunal de Justiça e as varas da capital já se encontram com um número razoável de servidores, permitindo a realização da atividade judicante em Boa Vista;
5. Ocorrem sérias dificuldades, no entanto, para o preenchimento das vagas nas comarcas do interior, porquanto nenhum servidor quer nelas trabalhar, alegando estar cursando faculdades em Boa Vista. Se a nomeação de servidores implicar no esvaziamento das comarcas fora da capital, é melhor não nomear ninguém.
6. Ou Boa Vista fica superlotada de servidores, fechando -se as comarcas do interior, ou se toma providências para prevalecer o interesse público da administração sobre a conveniência pessoal e particular de cada servidor nomeado;
7. Este assunto precisa ser regulamentado com urgência pelo Egrégio Tribunal Pleno, através de Resolução, sob pena de inviabilizarmos a atuação da Justiça nas comarcas do interior.
8. No resguardo do interesse maior da coletividade, já que a Justiça é serviço público essencial, indefiro o pedido.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR

REQUERIMENTO

Origem: MÁRLEY DA SILVA FERREIRA – ASSISTENTE JUDICIÁRIO
Assunto: REQUER A SUA REMOÇÃO PARA A COMARCA DE BOA VISTA

Despacho:

1. Vários servidores estão exilados no interior do Estado, aguardando, há vários anos, a oportunidade de promoção à capital, sem o direito sequer de poder ser aluno de faculdade;
2. Alguns servidores classificados nas primeiras colocações já pediram exoneração, dada a impossibilidade ou inconveniência de nomeação imediata de candidatos para atuar em Boa Vista. Se para os melhores classificados foi este o tratamento dispensado, por que mudar em benefício dos últimos classificados?
3. O concurso para servidores do Tribunal de Justiça foi realizado para o provimento de cargos na capital e no interior do Estado de Roraima;
4. O Tribunal de Justiça e as varas da capital já se encontram com um número razoável de servidores, permitindo a realização da atividade judicante em Boa Vista;
5. Ocorrem sérias dificuldades, no entanto, para o preenchimento das vagas nas comarcas do interior, porquanto nenhum servidor quer nelas trabalhar, alegando estar cursando faculdades em Boa Vista. Se a nomeação de servidores implicar no esvaziamento das comarcas fora da capital, é melhor não nomear ninguém.
6. Ou Boa Vista fica superlotada de servidores, fechando -se as comarcas do interior, ou se toma providências para prevalecer o interesse público da administração sobre a conveniência pessoal e particular de cada servidor nomeado;

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2569** **Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2003**
7. Este assunto precisa ser regulamentado com urgência pelo Egrégio Tribunal Pleno, através de Resolução, sob pena de inviabilizarmos a atuação da Justiça nas comarcas do interior.
8. No resguardo do interesse maior da coletividade, já que a Justiça é serviço público essencial, indefiro o pedido.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR

REQUERIMENTO

Origem: JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS – ASSISTENTE JUDICIÁRIO
Assunto: REQUER A SUA REMOÇÃO PARA A COMARCA DE BOA VISTA

Despacho:

1. Vários servidores estão exilados no interior do Estado, aguardando, há vários anos, a oportunidade de promoção à capital, sem o direito sequer de poder ser aluno de faculdade;
2. Alguns servidores classificados nas primeiras colocações já pediram exoneração, dada a impossibilidade ou inconveniência de nomeação imediata de candidatos para atuar em Boa Vista. Se para os melhores classificados foi este o tratamento dispensado, por que mudar em benefício dos últimos classificados?
3. O concurso para servidores do Tribunal de Justiça foi realizado para o provimento de cargos na capital e no interior do Estado de Roraima;
4. O Tribunal de Justiça e as varas da capital já se encontram com um número razoável de servidores, permitindo a realização da atividade judicante em Boa Vista;
5. Ocorrem sérias dificuldades, no entanto, para o preenchimento das vagas nas comarcas do interior, porquanto nenhum servidor quer nelas trabalhar, alegando estar cursando faculdades em Boa Vista. Se a nomeação de servidores implicar no esvaziamento das comarcas fora da capital, é melhor não nomear ninguém.
6. Ou Boa Vista fica superlotada de servidores, fechando-se as comarcas do interior, ou se toma providências para prevalecer o interesse público da administração sobre a conveniência pessoal e particular de cada servidor nomeado;
7. Este assunto precisa ser regulamentado com urgência pelo Egrégio Tribunal Pleno, através de Resolução, sob pena de inviabilizarmos a atuação da Justiça nas comarcas do interior.
8. No resguardo do interesse maior da coletividade, já que a Justiça é serviço público essencial, indefiro o pedido.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR

REQUERIMENTO

Origem: OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS – ASSISTENTE JUDICIÁRIO
Assunto: REQUER A SUA REMOÇÃO PARA A COMARCA DE BOA VISTA

Despacho:

1. Vários servidores estão exilados no interior do Estado, aguardando, há vários anos, a oportunidade de promoção à capital, sem o direito sequer de poder ser aluno de faculdade;
2. Alguns servidores classificados nas primeiras colocações já pediram exoneração, dada a impossibilidade ou inconveniência de nomeação imediata de candidatos para atuar em Boa Vista. Se para os melhores classificados foi este o tratamento dispensado, por que mudar em benefício dos últimos classificados?
3. O concurso para servidores do Tribunal de Justiça foi realizado para o provimento de cargos na capital e no interior do Estado de Roraima;
4. O Tribunal de Justiça e as varas da capital já se encontram com um número razoável de servidores, permitindo a realização da atividade judicante em Boa Vista;
5. Ocorrem sérias dificuldades, no entanto, para o preenchimento das vagas nas comarcas do interior, porquanto nenhum servidor quer nelas trabalhar, alegando estar cursando faculdades em Boa Vista. Se a nomeação de servidores implicar no esvaziamento das comarcas fora da capital, é melhor não nomear ninguém.
6. Ou Boa Vista fica superlotada de servidores, fechando -se as comarcas do interior, ou se toma providências para prevalecer o interesse público da administração sobre a conveniência pessoal e particular de cada servidor nomeado;
7. Este assunto precisa ser regulamentado com urgência pelo Egrégio Tribunal Pleno, através de Resolução, sob pena de inviabilizarmos a atuação da Justiça nas comarcas do interior.
8. No resguardo do interesse maior da coletividade, já que a Justiça é serviço público essencial, indefiro o pedido.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 133/03

Origem: LUIZ ALEXANDRE SANTOS PERIM – ASSISTENTE JUDICIÁRIO
Assunto: SOLICITA SUA TRANSFERÊNCIA PARA A COMARCA DE BOA VISTA/RR

Despacho:

1. Vários servidores estão exilados no interior do Estado, aguardando, há vários anos, a oportunidade de promoção à capital, sem o direito sequer de poder ser aluno de faculdade;
2. Alguns servidores classificados nas primeiras colocações já pediram exoneração, dada a impossibilidade ou inconveniência de nomeação imediata de candidatos para atuar em Boa Vista. Se para os melhores classificados foi este o tratamento dispensado, por que mudar em benefício dos últimos classificados?
3. O concurso para servidores do Tribunal de Justiça foi realizado para o provimento de cargos na capital e no interior do Estado de Roraima;
4. O Tribunal de Justiça e as varas da capital já se encontram com um número razoável de servidores, permitindo a realização da atividade judicante em Boa Vista;
5. Ocorrem sérias dificuldades, no entanto, para o preenchimento das vagas nas comarcas do interior, porquanto nenhum servidor quer nelas trabalhar, alegando estar cursando faculdades em Boa Vista. Se a nomeação de servidores implicar no esvaziamento das comarcas fora da capital, é melhor não nomear ninguém.
6. Ou Boa Vista fica superlotada de servidores, fechando -se as comarcas do interior, ou se toma providências para prevalecer o interesse público da administração sobre a conveniência pessoal e particular de cada servidor nomeado;
7. Este assunto precisa ser regulamentado com urgência pelo Egrégio Tribunal Pleno, através de Resolução, sob pena de inviabilizarmos a atuação da Justiça nas comarcas do interior.
8. No resguardo do interesse maior da coletividade, já que a Justiça é serviço público essencial, indefiro o pedido.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 134/03

Origem: WANDER DO NASCIMENTO MENEZES – TÉCNICO JUDICIÁRIO
Assunto: SOLICITA SUA LOTAÇÃO NA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Despacho:

1. Vários servidores estão exilados no interior do Estado, aguardando, há vários anos, a oportunidade de promoção à capital, sem o direito sequer de poder ser aluno de faculdade;
2. Alguns servidores classificados nas primeiras colocações já pediram exoneração, dada a impossibilidade ou inconveniência de nomeação imediata de candidatos para atuar em Boa Vista. Se para os melhores classificados foi este o tratamento dispensado, por que mudar em benefício dos últimos classificados?
3. O concurso para servidores do Tribunal de Justiça foi realizado para o provimento de cargos na capital e no interior do Estado de Roraima;
4. O Tribunal de Justiça e as varas da capital já se encontram com um número razoável de servidores, permitindo a realização da atividade judicante em Boa Vista;
5. Ocorrem sérias dificuldades, no entanto, para o preenchimento das vagas nas comarcas do interior, porquanto nenhum servidor quer nelas trabalhar, alegando estar cursando faculdades em Boa Vista. Se a nomeação de servidores implicar no esvaziamento das comarcas fora da capital, é melhor não nomear ninguém.
6. Ou Boa Vista fica superlotada de servidores, fechando -se as comarcas do interior, ou se toma providências para prevalecer o interesse público da administração sobre a conveniência pessoal e particular de cada servidor nomeado;
7. Este assunto precisa ser regulamentado com urgência pelo Egrégio Tribunal Pleno, através de Resolução, sob pena de inviabilizarmos a atuação da Justiça nas comarcas do interior.
8. No resguardo do interesse maior da coletividade, já que a Justiça é serviço público essencial, indefiro o pedido.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 115/03

Origem: ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO – ASSISTENTE JUDICIÁRIO
Assunto: SOLICITA SUA LOTAÇÃO NA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Despacho:

1. Vários servidores estão exilados no interior do Estado, aguardando, há vários anos, a oportunidade de promoção à capital, sem o direito sequer de poder ser aluno de faculdade;
2. Alguns servidores classificados nas primeiras colocações já pediram exoneração, dada a impossibilidade ou inconveniência de nomeação imediata de candidatos para atuar em Boa Vista. Se para os melhores classificados foi este o tratamento dispensado, por que mudar em benefício dos últimos classificados?
3. O concurso para servidores do Tribunal de Justiça foi realizado para o provimento de cargos na capital e no interior do Estado de Roraima;
4. O Tribunal de Justiça e as varas da capital já se encontram com um número razoável de servidores, permitindo a realização da atividade judicante em Boa Vista;
5. Ocorrem sérias dificuldades, no entanto, para o preenchimento das vagas nas comarcas do interior, porquanto nenhum servidor quer nelas trabalhar, alegando estar cursando faculdades em Boa Vista. Se a nomeação de servidores implicar no esvaziamento das comarcas fora da capital, é melhor não nomear ninguém.

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2569** **Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2003**
6. Ou Boa Vista fica superlotada de servidores, fechando -se as comarcas do interior, ou se toma providências para prevalecer o interesse público da administração sobre a conveniência pessoal e particular de cada servidor nomeado;
7. Este assunto precisa ser regulamentado com urgência pelo Egrégio Tribunal Pleno, através de Resolução, sob pena de inviabilizarmos a atuação da Justiça nas comarcas do interior.
8. No resguardo do interesse maior da coletividade, já que a Justiça é serviço público essencial, indefiro o pedido.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 087/03
Origem: MARIA CRISTINA CHAVES VIANA – ASSISTENTE JUDICIÁRIO
Assunto: SOLICITA SUA LOTAÇÃO NA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Despacho:

1. Vários servidores estão exilados no interior do Estado, aguardando, há vários anos, a oportunidade de promoção à capital, sem o direito sequer de poder ser aluno de faculdade;
2. Alguns servidores classificados nas primeiras colocações já pediram exoneração, dada a impossibilidade ou inconveniência de nomeação imediata de candidatos para atuar em Boa Vista. Se para os melhores classificados foi este o tratamento dispensado, por que mudar em benefício dos últimos classificados?
3. O concurso para servidores do Tribunal de Justiça foi realizado para o provimento de cargos na capital e no interior do Estado de Roraima;
4. O Tribunal de Justiça e as varas da capital já se encontram com um número razoável de servidores, permitindo a realização da atividade judicante em Boa Vista;
5. Ocorrem sérias dificuldades, no entanto, para o preenchimento das vagas nas comarcas do interior, porquanto nenhum servidor quer nelas trabalhar, alegando estar cursando faculdades em Boa Vista. Se a nomeação de servidores implicar no esvaziamento das comarcas fora da capital, é melhor não nomear ninguém.
6. Ou Boa Vista fica superlotada de servidores, fechando -se as comarcas do interior, ou se toma providências para prevalecer o interesse público da administração sobre a conveniência pessoal e particular de cada servidor nomeado;
7. Este assunto precisa ser regulamentado com urgência pelo Egrégio Tribunal Pleno, através de Resolução, sob pena de inviabilizarmos a atuação da Justiça nas comarcas do interior.
8. No resguardo do interesse maior da coletividade, já que a Justiça é serviço público essencial, indefiro o pedido.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 092/03
Origem: ROLAND LOUIS DE SONIS – ASSISTENTE JUDICIÁRIO
Assunto: SOLICITA QUE SEJA LOTADO NA COMARCA DE BOA VISTA

Despacho:

Em Tempo,

1. Vários servidores estão exilados no interior do Estado, aguardando, há vários anos, a oportunidade de promoção à capital, sem o direito sequer de poder ser aluno de faculdade;
2. Alguns servidores classificados nas primeiras colocações já pediram exoneração, dada a impossibilidade ou inconveniência de nomeação imediata de candidatos para atuar em Boa Vista. Se para os melhores classificados foi este o tratamento dispensado, por que mudar em benefício dos últimos classificados?
3. O concurso para servidores do Tribunal de Justiça foi realizado para o provimento de cargos na capital e no interior do Estado de Roraima;
4. O Tribunal de Justiça e as varas da capital já se encontram com um número razoável de servidores, permitindo a realização da atividade judicante em Boa Vista;
5. Ocorrem sérias dificuldades, no entanto, para o preenchimento das vagas nas comarcas do interior, porquanto nenhum servidor quer nelas trabalhar, alegando estar cursando faculdades em Boa Vista. Se a nomeação de servidores implicar no esvaziamento das comarcas fora da capital, é melhor não nomear ninguém.
6. Ou Boa Vista fica superlotada de servidores, fechando -se as comarcas do interior, ou se toma providências para prevalecer o interesse público da administração sobre a conveniência pessoal e particular de cada servidor nomeado;
7. Este assunto precisa ser regulamentado com urgência pelo Egrégio Tribunal Pleno, através de Resolução, sob pena de inviabilizarmos a atuação da Justiça nas comarcas do interior.
8. No resguardo do interesse maior da coletividade, já que a Justiça é serviço público essencial, indefiro o pedido.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 016/03

Origem: JOELMA DA SILVA ANDRADE – ASSISTENTE JUDICIÁRIA

Assunto: SOLICITA SUA LOTAÇÃO NA COMARCA DE BOA VISTA

Despacho:

Em Tempo,

1. Vários servidores estão exilados no interior do Estado, aguardando, há vários anos, a oportunidade de promoção à capital, sem o direito sequer de poder ser aluno de faculdade;
2. Alguns servidores classificados nas primeiras colocações já pediram exoneração, dada a impossibilidade ou inconveniência de nomeação imediata de candidatos para atuar em Boa Vista. Se para os melhores classificados foi este o tratamento dispensado, por que mudar em benefício dos últimos classificados?
3. O concurso para servidores do Tribunal de Justiça foi realizado para o provimento de cargos na capital e no interior do Estado de Roraima;
4. O Tribunal de Justiça e as varas da capital já se encontram com um número razoável de servidores, permitindo a realização da atividade judicante em Boa Vista;
5. Ocorrem sérias dificuldades, no entanto, para o preenchimento das vagas nas comarcas do interior, porquanto nenhum servidor quer nelas trabalhar, alegando estar cursando faculdades em Boa Vista. Se a nomeação de servidores implicar no esvaziamento das comarcas fora da capital, é melhor não nomear ninguém.
6. Ou Boa Vista fica superlotada de servidores, fechando -se as comarcas do interior, ou se toma providências para prevalecer o interesse público da administração sobre a conveniência pessoal e particular de cada servidor nomeado;
7. Este assunto precisa ser regulamentado com urgência pelo Egrégio Tribunal Pleno, através de Resolução, sob pena de inviabilizarmos a atuação da Justiça nas comarcas do interior.
8. No resguardo do interesse maior da coletividade, já que a Justiça é serviço público essencial, indefiro o pedido.
9. Fica revogada a Portaria nº 011/03, de 13/01/03.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR

REQUERIMENTO

Origem: ANDERSON LUÍS DA SILVA MENDONÇA, DANÚBIA DOS SANTOS PEREIRA, ELINÉIA SOUZA DA CUNHA, MÁRCIO ANDRÉ DE CASTRO BANDEIRA, NIVALDO FRANCISCO DE SOUZA E JOÃO BANDEIRA DA SILVA – AGENTES DE PROTEÇÃO E MOTORISTA

Assunto: SOLICITAM DIÁRIA REFERENTE A VIAGEM NOS DIAS 23, 24, 25 E 26/01/03 AO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR

Indefiro face elevados custos.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR

REQUERIMENTO

Origem: JEANE ANDREIA DE SOUZA FERREIRA – OFICIALA DE JUSTIÇA

Assunto: SOLICITA DIÁRIAS REFERENTE A VIAGEM NO DIA 20/01/2003 AO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR

1. Face a iminência da audiência (24/01/03) e a demora da tramitação, indefiro;
2. Que seja designada nova data.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR

REQUERIMENTO

Origem: RODINEI LOPES TEIXEIRA, DANÚBIA DOS SANTOS PEREIRA, RITA DE CÁSSIA RODRIGUES JUNGES, MÁRCIO ANDRÉ DE CASTRO BANDEIRA, NIVALDO FRANCISCO DE SOUZA E JOÃO BANDEIRA DA SILVA FILHO – AGENTES DE PROTEÇÃO E MOTORISTA

Assunto: SOLICITAM DIÁRIA REFERENTE A VIAGEM NOS DIAS 16, 17, 18 E 19/01/03 AO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR

Indefiro face os custos elevados.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 23 DE JANEIRO DE 2003

Alaíza Valéria Paracat Costa
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Corregedor Geral
Des.JOSÉ PEDRO FERNANDES

Expediente do dia 23//01/03

PORTRARIA/CGJ nº 004/03 Boa Vista, 23 de janeiro de 2003.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 18, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Excelentíssimos Senhores Doutores Juízes de Direito e Substitutos da Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de Plantão de Juízes para o mês de fevereiro/2003, na forma abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO DOS JUÍZES

| FEVEREIRO – 2003 | |
|------------------|------------------------------|
| 01 e 02 | Dra. Lana Martins de Azevedo |
| 08 e 09 | Dr. Rodrigo Cardoso Furlan |
| 15 e 16 | Dr. Délcio Dias Feu |
| 22 e 23 | Dr. Elvo Pigari Júnior |

Telefone do plantão : 9971-5002

E, para que chegasse ao conhecimento de todos, mandou expedir e publicar a presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral
Izabel Cristina da Silva Anjos

Expediente do dia 23/01/03

Procedimento Administrativo nº0086/03

Origem: Elaine Magalhães Araújo

Assunto: Solicita gozo de férias.

Despacho: “(...) Assim, **DEFIRO** o pedido da servidora, conforme solicitado. BVB, 22.01.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº140/03

Origem: Olane Inácio de Matos

Assunto: Solicita licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Despacho: “(...) Estando o procedimento devidamente instruído, **DEFIRO** os 06 dias de dispensa, conforme comprovados nas Certidões de fls. 03 e 05. BVB, 22.01.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº142/03

Origem: Stênio José da Silva

Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “(...) Assim, com base no artigo mencionado, **DEFIRO** o pedido de alteração do período de férias do servidor, conforme solicitado. BVB, 22.01.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº154/03

Despacho: (...) Estando o procedimento devidamente instruído, **DEFIRO** os 02 dias de dispensa conforme comprovado na Certidão de fls. 03. BVB, 23.01.03". Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº125/03

Origem: Erasmo José Silvestre da Silva

Assunto: SóCita alteração do período de férias

Despacho: (...) Desse modo, **DEFIRO** a interrupção das férias do servidor, a contar da data do pedido, ficando os dias restantes a serem usufruídos no período mencionado às fls. 07. BVB, 23.01.03". Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2003

TIPO : MENOR PREÇO

OBJETO :AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PORTE MÉDIO PARA ATENDER A JUSTIÇA NO TRÂNSITO.

ABERTURA : 10.02.2003 ÀS 9:00 HORAS.

LOCAL :SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N , BOA VISTA, - RR

Poderão participar os interessados “devidamente cadastrados ou que atendam todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação” (Art. 22, §2º da Lei nº. 8.666/93).

Os interessados poderão obter cópia do Edital e informações na Seção de Compras do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 623 0158 ou 621-2600, ramal 2639, no horário das 8h 00 às 13h 30 min.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2003.

Contador Mário Jonas da Silva Matos
Presidente da C.P.L/TJRR

COMARCA DE BOA VISTA **JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B => 001072
000010RR-A => 00072
000021RR => 00049
000023RR => 00061
000037RR => 00061, 00080
000041RR => 00109
000047RR-B => 00094
000055RR => 00051
000066RR-A => 00051
000073RR-B => 00089
000074RR-A => 00002, 00004, 00011, 00018, 00028, 00029
000074RR-B => 00086, 00088
000078RR-A => 00065, 00078
000078RR => 00021, 00065, 00082, 00091, 00106
000081RR => 00051
000084RR-A => 00051, 00052, 00053, 00054, 00055, 00056, 00057, 00058
000087RR-B => 00020
000094RR-B => 00050
000101RR-B => 00060, 00085
000110RR-B => 00083
000111RR-B => 00088
000112RR-B => 00102, 00113
000113RR-B => 00070, 00119
000114RR-A => 00007
000118RR-A => 00095, 00118
000124RR-B => 00097, 00098
000128RR-B => 00091
000131RR => 00071
000136RR => 00001, 00002, 00003, 00004, 00011, 00015, 00017, 00018, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00051
000137RR-B => 00069, 00071
000138RR-A => 00082
000138RR => 00067

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003058002-0

Requerente: A.A.A.G., Requerido: A.G. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.000,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

00002 - 01003058051-7

Requerente: M.Y. M.V., Requerido: E.S.V. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 01003058003-8

Requerente: Camila de Almeida Lima e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

00004 - 01003058017-8

Requerente: Isadora Susan Oliveira Melo => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Neusa Maria de Oliveira, José João Pereira dos Santos.

CAUTELAR INOMINADA

Requerente: M.B., Requerido: R.P.N.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 600,00 Adv - Luiz Augusto Moreira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00006 - 01003058023-6

Requerente: H.F.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 12.000,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00007 - 01003058053-3

Requerente: E.G.V., Requerido: A.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Francisco das Chagas Batista.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00008 - 01003058013-7

Requerente: T.K.A.L., Requerido: F.E.L. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 12.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01003058036-8

Requerente: G.L.C. e outros, Requerido: E.M.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.160,00 Adv - Christianne Gonzales Leite.

00010 - 01003058045-9

Requerido: H.D.L.G. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

ALVARÁ JUDICIAL

00011 - 01003058044-2

Requerente: Marcos Antônio de Souza Farias =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

3ª VARA CÍVEL

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 01003058047-5

Requerente: Emilene Sousa de Sousa e outros, Requerido: João Batista M de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 76.762,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003058049-1

Requerente: George Bastos da Costa, Requerido: Marcelo Melo Batista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01003058054-1

Requerente: Floriano Peres Júnior e Outros, Requerido: Rogério Garcia Pagani e Outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

REGISTRO CIVIL

00015 - 01003058043-4

Requerente: Olganira de Andrade Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00016 - 01003058040-0

Requerente: Gilmara Araújo Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Designada: dia 16/04/2003 às 10:50 Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00017 - 01003058048-3

Requerente: Mishelly Escarlett da Silva Costa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

4ª VARA CÍVEL

ALVARÁ JUDICIAL

00018 - 01003058052-5

Requerente: Flavio da Silva Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Neusa Maria de Oliveira, José João Pereira dos Santos.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00019 - 01003058055-8

Autor: Supermercado Butekão Ltda, Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Jean Pierre Michetti.

5A VARA CÍVEL**INDENIZAÇÃO**

00020 - 01003057957-6

Autor: Comercial Agrauto Ltda, Réu: Expresso Araçatuba Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

6A VARA CÍVEL**EXECUÇÃO**

00021 - 01002055463-9

Exequente: Jorge da Silva Fraxe, Executado: José Newton de Souza =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 37.293,00 Adv - Jorge da Silva Fraxe.

7A VARA CÍVEL**ALIMENTOS - PEDIDO**

00022 - 01003058012-9

Requerente: G.R.P.S., Requerido: E.B.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.440,00 Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00023 - 01003058035-0

Requerente: V.C.R.B., Requerido: G.T.B.J. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.500,00 Adv - Christianne Gonzales Leite.

00024 - 01003058037-6

Requerente: A.L.V.M., Requerido: A.M.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.500,00 Adv - Christianne Gonzales Leite.

00025 - 01003058039-2

Requerente: I.B.B.G., Requerido: A.M.G. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.100,00 Adv - Christianne Gonzales Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00026 - 01003058026-9

Requerente: Antonio Marques Serrao e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 20.000,00 Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00027 - 01003058018-6

Requerente: I.M.S., Interditado: M.R.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

DECLARATÓRIA

00028 - 01003058042-6

Autor: Cintia Rosa Almeida =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Neusa Maria de Oliveira, José João Pereira dos Santos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00029 - 01003058022-8

Requerente: S.A.S., Requerido: F.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00030 - 01003058050-9

Requerente: S.O.S., Requerido: J.P.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00031 - 01003058046-7

Requerente: J.P.S.S., Requerido: R.M.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00032 - 01003057968-3

Requerente: L.F.S.L., Requerido: A.L.S.L. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.513,98 Adv - Mirian Di Manso.

8A VARA CÍVEL**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00033 - 01003058030-1

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO DE PENA

00034 - 01003058008-7

Apenado: Raimundo Antonio de Almeida =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00035 - 01003058070-7

Apenado: Leo da Silva Lino =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00036 - 01003058073-1

Apenado: Elisvaldo Souza da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CRIME

00037 - 01003058072-3

Réu: Antonio Lima de Araújo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

LIBERDADE PROVISÓRIA

00038 - 01003058068-1

Requerente: Raimunda Conceição da Costa =>Distribuição por Dependência, Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Maria das Graças Carvalho Monteiro.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 01003058058-2

Autuado: Raimunda Conceição da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00040 - 01003058063-2

Requerente: Raimunda Conceição da Costa =>Distribuição por Dependência, Adv - Maria das Graças Carvalho Monteiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

5A VARA CRIMINAL

LIBERDADE PROVISÓRIA

00041 - 01003058059-0

Requerente: Ednilza Corrêa Pontes =>Distribuição por Dependência, Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Maria das Graças Carvalho Monteiro.

00042 - 01003058064-0

Requerente: Leonor Cabral Icassatti =>Distribuição por Dependência, Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Maria das Graças Carvalho Monteiro.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00043 - 01003058031-9

Autuado: Leonor Cabral Icassatti =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00044 - 01003058033-5

Autuado: Ednilza Corrêa Pontes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00045 - 01003058038-4

Requerente: Ednilza Corrêa Pontes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria das Graças Carvalho Monteiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00046 - 01003058041-8

Requerente: Leonor Cabral Icassatti =>Distribuição por Dependência, Adv - Maria das Graças Carvalho Monteiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00047 - 01003058060-8

Requerente: Guilherme de Oliveira Alencar Filho =>Distribuição por Dependência, Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00120 - 01003057412-2

Requerente: O.M.P.E.R., Requerido: M.B.V. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL**Expediente de 22/01/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Isaias Montanari Júnior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

BUSCA E APREENSÃO

00048 - 01002033367-9

Requerente: F.Z.S., Requerido: S.C.S.H.A.G. => ATO ORDINATÓRIO: Port/002. Vista ao requerente de fls. 26. Boa Vista/RR, 17/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00049 - 01003057928-7

Requerente: Maria Consolata Magalhães e Silva, Requerido: Flávio Magalhães da Silva => Final da decisão.. Isto posto. CONCEDO A LIMINAR pleiteada e, dessa forma, determino expeça o Cartório ofício para que efetue o bloqueio sobre o veículo, com a finalidade de impedir sua eventual transferência para terceiros, bem como seja o requerido intimado para que não se desfaça dos demais bens móveis, abstendo -se de freqüentar a casa da requerente, o que faço sem necessidade de prévia justificação. CITE-SE O REQUERIDO PARA, em 05 dias, querendo, apresentar defesa, com a observância dos artigos 285 e 319 dp CPC. A requerente deverá juntar seus documentos legal de trinta dias, com a ação competente. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00050 - 01001002757-0

Autor: A.B.M., Réu: A.S.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 25/03/03, às 14:40 horas. Para tentativa de conciliação. Boa Vista/RR, 19/12/02. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Margarida Beatriz Oruê Arza.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 22/01/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Rommel Moreira Conrado****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Décio Dias Feu****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Jefferson Fernandes da Silva****Lana Leitão Martins de Azevedo****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Â):****Hudson Luis Viana Bezerra**

ORDINÁRIA

00051 - 01001009141-0

Requerente: O Município de Boa Vista, Requerido: Engecenter Engenharia Ltda e outros => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fls. 117, designo o dia 19 de fevereiro de 2003, às 09:00horas. Do que para constar Lavro o presente termo. Boa Vista, 22.01.03, Hudson L. V. Bezerra, Escrivão Judicial. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, José João Pereira dos Santos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Oleno Inácio de Matos, Nilter da Silva Pinho, Haydée Nazaré de Magalhães, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Severino do Ramo Benício.

Expediente de 22/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Décio Dias Feu
Elvo Pigari Júnior
Lana Leitão Martins de Azevedo
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira

REGISTRO CIVIL

00059 - 01003057261-3

Requerente: Ornete da Silva Brilhante => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e por tudo quanto dos autos consta, não havendo por conseguinte prejuízos a terceiros, acolho o pedido da requerente, deferindo a retificação do assento de óbito de VALDIR DA SILVA BRILHANTE, fazendo constar como sendo a data do óbito o dia 03 de setembro de 2002. Defiro o pedido de justiça gratuita. Expeça-se mandado de retificação. P.R.I. BV, 21.01.03. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 22/01/2003**

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Décio Dias Feu
Elvo Pigari Júnior
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00060 - 01001005107-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Emir Olau Lago Fonteles => Ao autor sobre docs. de fls. 34/35 (Port. 02/99), B.V. 17/01/03 Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00061 - 01001005579-5

Exequente: D.D., Executado: M.C. e outros => Diga o autor em 48 h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. B.V. 11/12/02, Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00062 - 01002056581-7

Autor: Jose Ozimar Barbosa, Réu: Odilani da Silva Santos e outros => DESPACHO: Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 06/02/03, às 09:00 horas, onde será buscada, primeiramente, a conciliação, na forma do artigo 125, IV, do CPC. Nos termos do artigo 928 do CPC, citem-se os réus para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado, e cuja citação valerá para todos os termos desta ação. O prazo para contestar, de 15 dias (art. 297), contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a liminar (art. 930, parágrafo único), se frutada a conciliação. Alerta-se para as consequências da revelia, na forma dos artigos 285 e 319 do CPC. Faculto ao autor ofertar rol de testemunhas que deverão depor na mesma audiência dentro do prazo legal, sob pena de preclusão e indeferimento de plano da liminar, com ulterior prosseguimento do pedido. Intimem-se. B.V. 26/12/02, Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00063 - 01002056581-7

Autor: Jose Ozimar Barbosa, Réu: Odilani da Silva Santos e outros => Ao autor sobre endereço do réu para fins de citação e intimação. (Port. 02/99), B.V. 22/01/03 Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 22/01/2003**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Cristovão José Suter Correia da Silva

Décio Dias Feu

Lana Leitão Martins de Azevedo

ESCRIVÃO(Ã):

Tyanne Messias de Aquino

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00064 - 01002056210-3

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Lenice Batalha Maduro => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 29, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00065 - 01001006275-9

Exequente: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda, Executado: Função Engenharia Ltda => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 99-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00066 - 01001006220-5

Exequente: Cislandy Maria Gomes, Executado: Manoel Gomes da Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 79-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Olivânia Moraes Melo.

00067 - 01002038520-8

Exequente: Reinaldo Fernandes Neves Filho, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre o documento de fl. 187, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - James Pinheiro Machado.

INDENIZAÇÃO

00068 - 01002053636-2

Autor: Francisca Rodrigues de Moura Mendes Barros, Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 50, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 22/01/2003

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

AÇÃO DE COBRANÇA

00069 - 01001007379-8

Autor: Mercadão das Festas Ltda, Réu: Marcelo Mota de Macedo => Despacho: Intime-se o executado nos termos do art. 670 § único do CPC, para se manifestar sobre o item "b" de fls. 89, observando-se o novo endereço informado às fls. 107. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça. Adv - Diogenes Santos Porto.

00070 - 01003057254-8

Autor: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda, Réu: Jose Anchieta Junior => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10(dez) dias, juntando aos autos contrato social da requerente. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Lucas Roberto Fernandes de Queiroz.

ACIDENTE DE TRABALHO

00071 - 01001007373-1

Autor: José Paixão Alves dos Reis, Réu: Geotécnica Poços Artesianos Ltda => Despacho: Oficie-se a Secretaria Municipal de Finanças de Boa Vista-RR, para responder no prazo de 48 horas, acerca do cumprimento do ofício de fls. 179, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Diogenes Santos Porto, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

ARRESTO/SEQUESTRO

00072 - 01001006304-7

Autor: Gn Cavalvante, Réu: Siria e Militão Ltda => Despacho: Apense-se aos autos nº 7068-7. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00073 - 01002056374-7

Autor: Lojas Perin Ltda, Réu: Agremiação dos Professores de Educação Física de Roraima => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10(dez) dias, juntando aos autos comprovante do pagamento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

BUSCA E APREENSÃO

00074 - 01001007008-3

Requerente: Banco Ford S/A, Requerido: Sebastião Cordeiro de Matos => Despacho: Diga o Autor acerca da certidão de fls. 68(verso). Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Angela Di Manso.

00075 - 01001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda, Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos => Despacho: Diga o Exequente sobre a certidão de fls. 82v. Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00076 - 01002056643-5

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Chrystienne Rodrigues de Souza => Despacho: Conforme preceitua a Súmula 72 do STJ, a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, portanto, proceda o autor com a notificação pessoal da ré no endereço indicado no contrato através dos Correios com expedição de AR. Após, apreciarei a liminar requerida. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00077 - 01002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/A, Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda => Despacho: Cumpra-se com despacho de fls. 23 através dos Correios com expedição de AR. Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória.

EXECUÇÃO

00078 - 01001007054-7

Exequiente: Banco Bradesco S/A, Executado: José Luiz Oca e outros => Despacho: Defiro o pedido de fls. 37. Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00079 - 01001007083-6

Exequiente: Ac Portela Importação e Exportação Ltda, Executado: F Teixeira de Lima => Despacho: Informe o Cartório acerca do AR juntado aos autos, vez que referente a parte não integrante deste processo. Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Jacques Machado Portela.

00080 - 01001007190-9

Exequiente: Carlos Alberto Queiros Lima, Executado: Hendas e River Ltda => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00081 - 01001007371-5

Exequiente: Mudanças Triunfo Ltda, Executado: Amarildo José dos Santos => Despacho: Manifeste-se o exequente acerca do pedido de fls. 53. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00082 - 01001007584-3

Exequiente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte exequente pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Almiro José Mello Padilha, Jorge da Silva Fraxe.

00083 - 01001007682-5

Exequiente: J Santiago e Cia Ltda, Executado: Amajari Construções e Comércio Ltda e outros => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00084 - 01001007769-0

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Paulo Sergio Vasconcelos => Despacho: Arquive-se provisoriamente. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00085 - 01002038005-0

Exequiente: Banco Bamerindus do Brasil S/A, Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => Despacho: Desentranhe-se petição de fls. 44/45, pois trata-se da contra-fé. Intime-se o exequente a manifestar-se acerca da certidão de fls. 42/43. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Sivirino Pauli.

00086 - 01002048494-4

Exequiente: Luciana Olbertz Alves, Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Despacho: Diga a Exequente sobre os documentos de fls. 27, 30 e 31. Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00087 - 01002026718-2

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2569** **Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2003**
Autor: Romana Gomes da Silva, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta.
Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Samuel Weber Braz.

00088 - 01002028701-6

Autor: Manoel Roberto da Silva Peres, Réu: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => Despacho: Intime-se o Dr. Miguel Gabriel Más Martins, no endereço constante às fls. 114 para prestar compromisso legal. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Ráison Tataira da Silva.

00089 - 01002036990-5

Autor: Domiciano de Souza Neto, Réu: Loja Maçônica Sentinela de Pacaraima => Despacho: Nomeio o Dr. Mário José Lopez Santa Cruz - CRM 373, para atuar como perito no presente feito. Intime-se para o mesmo prestar compromisso legal. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco de Assis G. Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

00090 - 01002046726-1

Autor: Míriam Di Manso, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Mirian Di Manso.

MONITÓRIA

00091 - 01001007297-2

Autor: Hlmb Araújo, Réu: Fracelândia Messa dos Santos => Despacho: Suspendo o presente feito até o cumprimento integral da obrigação por parte da executada, conforme acordo estabelecido às fls. 46/47. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Demontiê Soares Leite.

00092 - 01003057609-3

Autor: A Martins Nunes Me, Réu: Zoom Orinocco Wazaka Empreendimento e Turismo Ltda => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10(dez) dias, regularizando o autor sua representação processual, bem como juntando aos autos comprovante do pagamento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Altamir da Silva Soares, Elias Bezerra da Silva.

NUNCIAÇÃO OBRA NOVA

00093 - 01002028732-1

Autor: Maria de Fátima Dias de Oliveira, Réu: Elias da Silva Fernandes e outros => Despacho: Manifeste-se a requerente acerca da contestação de fls. 115/116. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Francisco Alves Noronha, Maria de Fátima D. de Oliveira.

ORDINÁRIA

00094 - 01001007652-8

Requerente: Francisco Elair de Moraes, Requerido: Empresa Jornalística O Estado de Roraima => Despacho: Defiro o pedido de fls.395. Arquive-se provisoriamente pelo prazo de 01(um) ano ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifestar-se no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Sérgio Brígilia.

PROTESTO

00095 - 01002033206-9

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A, Requerido: e de Oliveira Ribeiro => Despacho: Diga o requerente sobre a certidão de fls. 73v. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Geraldo João da Silva.

USUCAPIÃO

00096 - 01002053695-8

Autor: Antonia Alves de Almeida, Réu: Ruth Melhado Porto => Despacho: Expeça-se novo mandado de intimação com AR para o Representante da Fazenda Pública do Município, devendo constar no mesmo o endereço completo. Junte-se aos autos AR referente a Fazenda Pública da União bem como, caso, haja resposta ao mesmo. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Josué dos Santos Filho.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 22/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00052 - 01002042443-7

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2569** **Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2003**
Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Gregório Araújo de Almeida => SENTENÇA: Vistos etc... Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de Janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00053 - 01002046071-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ailton Rodrigues Wanderley => SENTENÇA: Vistos etc... Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de Janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00054 - 01002046988-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Artur Angelim de Souza => SENTENÇA: Vistos etc... Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de Janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00055 - 01002051693-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José Alves Feitosa => SENTENÇA: Vistos etc... Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de Janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00056 - 01002051702-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Astrolino Carneiro da Silva => SENTENÇA: Vistos etc... Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de Janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00057 - 01002052085-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ivete Alves Viana => SENTENÇA: Vistos etc... Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de Janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00058 - 01002053520-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Waldir Abdala => SENTENÇA: Vistos etc... Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de Janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A):

Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00097 - 01002037287-5

Réu: Jonilson Rodrigues Garcia e outros => Objeto: Oferecer as Alegações Finais do acusado MARCÔNIO DA SILVA CAMPELO, no prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva, Antônio Cláudio de Almeida.

00098 - 01002043156-4

Réu: Manoel Wanderley Ferreira dos Santos => Objeto: Oferecer a Contrariedade do Libelo -Crime Acusatório, no prazo legal. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00099 - 01001011325-5

Réu: Carlos Fábio da Silva Ferreira e outros => DESPACHO: Defiro. Intimações necessárias. 22.01.03. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00100 - 01001011325-5

Réu: Carlos Fábio da Silva Ferreira e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2003 às 09:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00101 - 01001011474-1

Réu: Max Aldrim Alves de Azevedo e outros => DESPACHO EM ATA: I - O MP desiste da testemunha Van Sérgio Barros de Lima. Pelo que homologo; II - Abra-se vista à defesa pelo prazo de tres dias para se manifestar sobre as testemunhas sobre as testemunhas não localizadas. Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de janeiro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00102 - 01001011561-5

Réu: Iranildo Ferreira Carvalho => DESPACHO: Intime-se o advogado constituído a manifestar-se nos autos no prazo de 48 horas. Após conclusos. Em 22.01.03 - Délcio Dias Feu Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00103 - 01001011890-8

Réu: Márcio Teixeira dos Santos => DESPACHO: Decreto a revelia do acusado fase a certidão de fls. 182. Solicite-se a devolução das Carta Precatórias devidamente cumpridas. Fase a informação de fls. 192, diga o M.P. Boa Vista (RR), em 22 de Janeiro de 2003. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto, resp. pela 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00104 - 01001011890-8

Réu: Márcio Teixeira dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2003 às 09:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00105 - 01002048031-4

Réu: Francisco de Lima => DESPACHO: Recebo o apelo. Abra-se vista ao ilustre Membro do Parquet. Em 22.01.03 - Délcio Dias Feu Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00106 - 01002052754-4

Réu: Paulo Roberto Souza de Oliveira => DESPACHO: Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com nossas homenagens. Em 22.01.03 - Délcio Dias Feu Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00107 - 01002053347-6

Réu: Lin Martins Vitorino => Por tais razões, fixo a pena base em 03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão. O aumento da pena base se justifica devido ás circunstâncias inominadas serem desfavoráveis ao acusado. Presente ainda a circunstância agravante de reincidência não considerada na aplicação da pena base, pelo que aumento a pena em mais seis (06) meses de reclusão. Não há circunstâncias atenuantes, bem como causas de aumento e diminuição da pena, pelo que torno a pena final definitiva em 03 (três) anos de e nove (09) meses de reclusão. (...) fixo a pena em 65 (sessenta e cinco) dias-multa. Arbitro o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente á época dos fatos, valor a ser devidamente corrigido quando da execução, dada a situação econômica do acusado. A regime integralmente fechado, nos termos do artigo 2º, §1º, da Lei nº 8.072/90, sem prejuízo do previsto no 83 do C.P.B Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 21 de janeiro de 2003. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito resp. pela 2A Vara Criminal. Adv - Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00108 - 01002056295-4

Réu: Warley Oliveira Andrade => DESPACHO: Defiro cota de fls. 334. Designe-se audiência. Intimações necessárias. 14.01.03 Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00109 - 01002055044-7

Requerente: Francisco das Chagas Santos Silva => DESPACHO: Vistos, etc. I - Face o teor do ofício de fls. 29 e manifestação ministerial de fls. 29 e 30, hei por bem em indeferir o pedido do requerente, dada as razões lá contidas (fls. 29 e 30). II - Intime-se. Em 22.01.03 - Délcio Dias Feu Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Clóvis Moreira Pinto.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):**Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Ã):****Nazaré Daniel Duarte****EXECUÇÃO DE MULTA**

00110 - 01002033581-5

Reu: Mara Pedro dos Santos => Decisão de fls. 10: "... Sendo assim, transitada em julgado a sentença condenatória, o valor da pena de multa deve ser inscrito como dívida ativa em favor da Fazenda Pública e sua execução não se procederá mais nos termos dos artigos 164 e seguintes da Lei de Execução Penal e sim nos moldes do que dispõe o procedimento estatuído pela Lei 6.830/80 LEF), que regula a cobrança da dívida ativa em favor da Fazenda Pública. Em consequência, claro está que o palco próprio para a execução da pena de multa não é mais o Juízo Penal, mas sim o da Fazenda Pública, bem como, que a legitimidade da cobrança da multa não mais está afeta ao Ministério Público Estadual e sim aos Procuradores da Fazenda Pública. §... Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/09/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO DE PENA

00111 - 01001012223-1

Apenado: Terezinha Aguiar Parente => Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade: "... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...§ Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Intimem -se. Boa Vista - RR, 09/01/03 (a) Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00112 - 01001012295-9

Apenado: Manoel Gomes da Silva => Decisão de fls. 175: "Solicite -se informações sobre o cumprimento do Mandado de Prisão de fls. 29. § Encaminhe -se à POLINTER cópia do Ofício de fls. 155. § I. § BV/RR, 23/10/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00113 - 01001012334-6

Apenado: José Dourandy Bezerra Souza => Sentença do Pedido de Comutação de Pena: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de comutação da pena formulado pelo Condenado acima indicado, nos termos do artigo 2º do Decreto n.º 4.495/02. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem -se os autos, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre -se. § Intimem -se. § Boa Vista - RR, 08/01/2003 (a) Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Criminal/RR". Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00114 - 01001012534-1

Apenado: Juscimário Souza de Oliveira => Sentença do Pedido de Progressão de Regime: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem -se os autos, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre -se. § Intimem -se. § Boa Vista - RR, 19/12/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00115 - 01001012552-3

Apenado: Kriguerson Diniz Batistot => Sentença do Pedido de Progressão de Regime: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem -se os autos, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre -se. § Intimem -se. § Boa Vista - RR, 09/10/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00116 - 01002040397-7

Apenado: Carlos Alberto Pereira da Silva => Decisão de fls. 79/79-V: "Passo a Decidir as Petições de fls. 54 e 55 e fls. 71 a 73. § Considerando que foi constatado no r. despacho de fls. 66, houve equívoco na intimação do réu e este não podia tomar conhecimento da audiência admonitória pois já se encontrava em Boa Vista/RR. § Assim, acolhendo o parecer Ministerial de fls. 70 torno sem efeito o r. despacho de fls. 39. § Recolha -se o Mandado de Prisão de fls. 50 e oficie -se ao Juízo de Santa Maria/RJ par, digo, solicitando o recolhimento do Mandado de Prisão de fls. 41. § Designe -se data para audiência admonitória. § I. § BV/RR 12/11/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 22/01/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Jesus Rodrigues do Nascimento****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****Marcelo Mazur****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Carla Cristina Pipa**

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00117 - 01002024134-4

Réu: Danielle Campos Abdel Aziz => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/02/2003 às 11:20 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

CRIME C/ COSTUMES

00118 - 01002022335-9

Réu: Daniel de Sousa Rodrigues e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 11/02/2003 às 09:00 horas. Adv - Geraldo João da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Ã):

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00119 - 01002053650-3

Réu: Francisco Castro de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para se manifestar no prazo e para os fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Lucas Roberto Fernandes de Queiroz.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000021RR => 00018

000039RR-A => 00025

000056RR-A => 00005

000073RR-B => 00012

000077RR-A => 00013

000078RR => 00018

000101RR-B => 00008

000113RR-B => 00022, 00023

000114RR-A => 00004

000118RR => 00016

000153RR => 00010

000160RR => 00007

000165RR-A => 00004

000191RR-A => 00007

000195RR-A => 00005

000203RR => 00008, 00009

000223RR-A => 00027, 00028

000240RR => 00020

000258RR => 00006

000264RR => 00004

000269RR => 00004

000278RR => 00022, 00023

000282RR => 00016, 00021

000285RR => 00008

000299RR => 00025

000327RR => 00020

99999EX => 00001, 00002, 00003, 00011, 00014, 00015, 00017, 00019, 00024, 00026, 00029, 00030

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 01003057860-2

Requerente: Vitor Marinho Neves, Requerido: Maria Aparecida Soares Matos => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 01003057862-8

Requerente: Celia Regina Aguiar de Souza, Requerido: Luiz Eduardo Silva de Castilho => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00003 - 01003057858-6

Autor: Ivanildo Francisco Gomes, Réu: Tam Linhas Aereas => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 22/01/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

ESCRIVÃO(Ã):

Itamar Afonso Lamounier

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 01001017141-0

Autor: João da Silva Carneiro, Réu: Paulo Cézar Mucci => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 16.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00005 - 01002036697-6

Autor: Luiz Gonzaga Lira dos Santos, Réu: Erivaldo Sérgio da Silva => DESPACHO: Diga o autor se há saldo remanescente. Intime-se. Boa Vista, 16.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Vanderley Oliveira, Erivaldo Sérgio da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 01002030288-0

Requerente: Joana Darc Alves da Silva, Requerido: Claudio Roberto Vieira Marques => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 16.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

INDENIZAÇÃO

00007 - 01001017669-0

Autor: Ana Izaltina Jaureguy Benites, Réu: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda => DESPACHO: Diga a executada, em 05 dias. Intime-se. Boa Vista, 21.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00008 - 01002025086-5

Autor: Elias Barros Gomes, Réu: Banco Real S/A => DESPACHO: Aguarde -se a manifestação do autor. Após, Cls. Intime-se. Boa Vista, 16.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli, Emerson Luis Delgado Gomes.

MONITÓRIA

00009 - 01002051204-1

Autor: Claudio Belisio de Medeiros, Réu: Idenildo Soares da Silva => DESPACHO: Desarqueve -se. Abra -se vista pelo prazo de 10 dias. Intime -se. Boa Vista, 17.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Francisco Alves Noronha.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00010 - 01002025080-8

Requerente: Marta Martins da Silva, Réu: Lamek Ferreira da Silva => DESPACHO: Diga o exequente. Intime-se. Boa Vista, 17.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Nilter da Silva Pinho.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 22/01/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Elaine Cristina Bianchi
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(Â):
Carlos Gutem Dutra Costa
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 01001017251-7

Autor: Jose Ribamar Silva, Réu: Amilton Costa da Silva => Final de sentença: Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme, fls. 44/45v., JULGO EXTINTO o processo de Execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R. I. Boa Vista, 14/01/03 Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01002030263-3

Autor: Edir Ribeiro da Costa, Réu: Lucilene Falcão Silva => I- Indefiro o chamamento de erceiro, valendo min ha fundamentação no despacho de fls. 27v. II- Ao Exequente para comprovar documentalmente a alienação dos bens e empreendimentos da executada para que se evidencie a fraude à execução e se declare ineficaz a venda. III- Intime-se via "DPJ" Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00013 - 01002042951-9

Autor: Aelson Nazaré Cavalcante, Réu: Mauro da Rocha Freitas => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/01/2003 às 09:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00014 - 01002051980-6

Autor: Silvia Maria Caetano da Silva Soares, Réu: Luiz Henrique de Amorim Filho => Final de sentença: Diante o exposto, julgo procedente o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autor a importância de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no art. 186, do Código Civil. Em consequencia, extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Determino, desde já a intimação da parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios.P.R.I.. Boa Vista, 16 de janeiro de 2003. Dr. Marcelo Mazur. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00015 - 01002050928-6

Requerente: Dulcineide Aniceto dos Santos, Requerido: Ana Maria Braga => Final de sentença: Diante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a parte Ré a entregar ao à parte autora a importância de R\$ 1.282,89,00 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), com base no art. 186, do Código Civil. . Em consequencia, extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. O montante acima deverá ser corrigido a partir da data da publicação deste decisum, de acordo com o índice oficial de E. TJRR, fazendo -se incidir, ainda, juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (cf. art. 1062 do CC). Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I.. Boa Vista, 13 de janeiro de 2003. Dr. Marcelo Mazur. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00016 - 01001017241-8

Exequente: Altamir da Silva Soares, Executado: Raimundo Nonato Ribeiro da Silva => Renove-se a diligência, conforme requerido às fls. 105. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de janeiro de 2003 Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva.

00017 - 01002026059-1

Exequente: Meire Férami Ferreira Santiago, Executado: Carlos Chesman Marques Rodrigues => Final de sentença: Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme, fls.43, JULGO EXTINTO o processo de Execução, com fundamento no no art. 794, I, do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R. I. Boa Vista, 16/01/03 Adv - Não consta registro de advogado.

00018 - 01002029571-2

Exequente: Romero Antony Cruz Chung Tiam Fook, Executado: Cícero Vieira Júnior => Diga o Exequente.Int. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jorge da Silva Fraxe.

00019 - 01002052878-1

Exequente: Raimunda Souza da Costa, Executado: Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Thury => Final de sentença: Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme, fls. 16, JULGO EXTINTO o processo de Execução, com fundamento no no art. 794, I, do CPC. Libere-se a penhora de fls. 15. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R. I. Boa Vista, 16/01/03 Adv - Não consta registro de advogado.

00020 - 01002053085-2

Exequente: Francisco Francinildo da Ponte, Executado: Waldemar Sartor => Intime-se através da defensoria publica, eis que por esta assistido.
Adv - Lício Mauro Tonelli Pereira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00021 - 01003057301-7

Exequente: Antonio Elisvaldo Martins Santana, Executado: Jose Marcelo dos Santos => Ao exequente para emendar a inicial, nos termos dos artigos 614, I,(no que respeita ao original do titulo de fls. 07), 615, IV e 616, todos do CPC. Adv - Valter Mariano de Moura.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00022 - 01002054710-4

Impugnante: Aldo Melo Viana, Impugnado: Jorge Arce de Almeida => I- Aguarde-se seja certificado o trânsito em julgado nos autos principais.
II- Após, conclusos. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Lucas Roberto Fernandes de Queiroz.

INDENIZAÇÃO

00023 - 01002037337-8

Autor: Jorge Arce de Almeida, Réu: Bopel => I- Certifique-se o trânsito em julgado. II- Após, conclusos. Adv - Lucas Roberto Fernandes de Queiroz, Randerson Melo de Aguiar.

00024 - 01002047346-7

Autor: Luiz Carlos Berwig, Réu: Engecenter Engenharia Ltda => Final de sentença: Diante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a Ré a pagar ao autor a importância de R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais), com base no art. 186, do Código Civil. Em consequencia, extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. O montante acima deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação deste decisum, de acordo com o índice oficial de E. TJRR, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (cf. ar. 1062 do CC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95).P.R. Intime-se. Boa Vista, 13 de janeiro de 2003. Dr. Marcelo Mazur. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00025 - 01002051233-0

Autor: Luzia Ferreira Barroso, Réu: Raimundo Lourival Veras => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/02/2003 às 11:30 horas. Designe-se nova data. Intimem-se. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elidoro Mendes da Silva.

00026 - 01002053075-3

Autor: Lenizy Emmer Moreira de Jesus, Réu: Lucio Moises Moreira de Jesus => Final de sentença: Diante o exposto, julgo procedente o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao autora a importância de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais com base no art. 186, do Código Civil. Em consequencia, extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já a intimação da parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. . Boa Vista, 16 de janeiro de 2003. Dr. Marcelo Mazur. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00027 - 01001017195-6

Autor: Edilene Socorro dos Santos Pará, Réu: Maria Adanuy Medeiros da Silva => Diga o adjudicante. Adv - Mamede Abrão Netto.

00028 - 01001018231-8

Autor: José Neves Rodrigues, Réu: Carmem Tereza Talamás de Azevedo e outros => I- Defiro. II- Extraia-se certidão. III- Após, arquivem-se. Adv - Mamede Abrão Netto.

00029 - 01002040549-3

Autor: Antonio Pereira de Almeida, Réu: Aureliano Pereira da Silva => Decisão: Vistos, etc. Relatório dispensado. Em face da certidão de fls. 21v, conclui-se que não houve localizaão do devedor ou de bens penhoraveis. Com efeito, suspendo a execução e determino o arquivamento do processo, com base no artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14 de janeiro de 2003. Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CÍVEL

00030 - 01002048096-7

Requerente: Luíza Timóteo de Oliveira Souza, Requerido: Nadia Magalhães da Silva => Praça DESIGNADA para o dia 06/02/2003 às 09:30 horas. 2A Hasta: dia 21/02/03, às 09:30h. Adv - Não consta registro de advogado.

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: JUAN PEREIRA PINTO brasileiro, solteiro, comerciante, filho de FRANCISCO PINTO DA SILVA e SABINA PEREIRA PINTO, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2569** **Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2003**
FINALIDADE: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia **13 de maio de 2003 as 10 horas e 20 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunhas, referente ao Processo. n.º 01 019943-7, Ação de ALIMENTOS, em que são partes R A. P. e outros, menores reps. por A. A. L., contra J. P. P., SOB AS PENAS DA LEI.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de janeiro dois mil e três. E, para constar, Eu, Paulo Irandy L. Reis o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARIA DE LOURDES FERREIRA LIMA, brasileira, casada, filha de ANTONIO JOSÉ FERREIRA e MARIA SOUZA MAGALHÃES, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia **19 de maio de 2003 as 14 horas e 30 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunhas, referente ao Processo. n.º 01 000941-2, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A. A. L., contra M. L. F. L., SOB AS PENAS DA LEI.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de janeiro dois mil e três. E, para constar, Eu, Paulo Irandy L. Reis o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 01 019880-1 em que é requerente LURDES PEREIRA DA SILVA e requerido JOÃO CARLOS PEREIRA DA SILVA, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinando, conclui-se que é portador de deficiência mental – retardo mental moderado, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil e, de acordo com o art. 454, parágrafo 1º, do código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do código civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e Publique-se edital por três vezes com intervalo de dez dias. Intime-se a curadora, nos termos do art. 1187, inciso I, do CPC para prestar compromisso. Sem custas e honorários. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2002. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de Janeiro de dois mil e três. Eu, Paulo Irandy L. Reis, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

2ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen De Miranda

MM. Juiz Cooperador
Décio Dias Feu

Escrivão
Djacir Raimundo de Sousa

Expediente do dia 23 de janeiro de 2003
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 03 058001-2 - - INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Réu: ANTÔNIO ANDRÉ BORGES DA SILVA

Artigos: 12 da Lei 6.368/76.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOS FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 005 02 00304-1, em que L. F. S. move contra M. C. S. S., fica CITADO(A): MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS, brasileira, casada, doméstica, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial , nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, ficando INTIMADO(A) a comparecer na sala de Audiências do Fórum, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR, no dia **10 de fevereiro de 2003 às 11horas e 05 min.**, para audiência de **Conciliação, Instrução e Julgamento**, podendo comparecer acompanhada de testemunhas que serão no máximo 03(três), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos

Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 00005 02 000314-0, de qual é parte requerente FÁTIMA ROBERTO SILVA, brasileira, solteira, do lar, natural de Alto Alegre - RR, nascida aos 01.04.1977, filha de Ronaldo Roberto e de Celestina Silva, atualmente em local incerto e não sabido, como não foi possível citá-la pessoalmente, como este se chama a comparecer ao Fórum de Alto Alegre, na Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, município de Alto Alegre, a fim de tomar ciência da Sentença de fl.22. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos

Escrivã em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível – Busca e Apreensão n.º 005 02 000230-8, em que MARIA RITA GOMES DA SILVA move contra CLEYBE DE TAL, fica CITADO(A): MARIA RITA GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer neste Cartório e tomar ciência da Sentença de fl. 30 da referida Ação. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz Substituto desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos

Escrivã em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 000070-8, em que figura como acusado RAIMUNDO PACÍFICO DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, natural de Vitorino Freire – MA, nascido aos 07.01.1976, filho de Raimundo Pacífico de Sousa e de Antônia Teixeira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como inciso nas sanções do artigo. 214 do Código Penal Brasileiro, como não foi

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2569** **Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2003**
 possível citá-lo pessoalmente, com este o chama para comparecer a Audiência de **Interrogatório** no dia **12 de fevereiro de 2003 às 12 horas e 30min**, a fim de ser interrogado. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos
 Escrivã em Exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA Nº 12, DE 22 DE JANEIRO DE 2003

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 12, inciso XXV e 20, inciso XII da Lei Complementar n.º 003/94,

RESOLVE:

Publicar, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Quadro Geral de Antigüidade dos membros do Ministério Público do Estado de Roraima, até 31 de dezembro de 2002, para todos os efeitos legais, exceto vitaliciamento, na forma abaixo:

PROCURADORES DE JUSTICA

| MEMBRO | INÍCIO COMO PROCURADOR | TEMPO COMO PROCURADOR | INGRESSO NA CARREIRA | TEMPO NA CARREIRA |
|-------------------------------------|------------------------|-----------------------|----------------------|-------------------|
| 01. Cleonice M. Andrigo V. da Silva | 19.05.95 | 7a 07m 19d | 01.03.93 | 9a 10m 08d |
| 02. Fábio Bastos Stica | 13.07.95 | 7a 05m 24d | 22.07.92 | 10a 05m 15d |
| 03. Sales Eurico M. Freitas | 22.11.95 | 7a 01m 12d | 20.08.93 | 9a 04m 16d |
| 04. Roselis de Sousa | 25.08.98 | 4a 04m 10d | 06.11.92 | 10a 01m 28d |
| 05. Edson Damas da Silveira | 25.08.98 | 4a 04m 10d | 02.12.94 | 8a 01m 02d |
| 06. Alessandro Tramujas Assad | 11.11.98 | 4a 01m 22d | 27.12.94 | 8a 00m 07d |
| 07. Rejane Gomes de Azevedo | 05.03.02 | 0a 10m 02d | 14.06.95 | 7a 06m 23d |

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA

| MEMBRO | INÍCIO NA ENTRÂNCIA | TEMPO NA ENTRÂNCIA | INGRESSO NA CARREIRA | TEMPO NA CARREIRA |
|-------------------------------------|---------------------|--------------------|----------------------|-------------------|
| 08. Stella Maris K. D'Ávila | 30.06.97 | 5a 06m 06d | 26.07.95 | 7a 05m 11d |
| 09. Elba Christine A. de Moraes | 01.08.97 | 5a 05m 04d | 26.07.95 | 7a 05m 11d |
| 10. Janaína Carneiro C. Menezes | 17.03.98 | 4a 09m 21d | 15.05.97 | 5a 07m 22d |
| 11. Carlos Paixão de Oliveira | 27.10.98 | 4a 02m 07d | 23.01.96 | 6a 11m 15d |
| 12. Ademar Loiola Mota | 27.10.98 | 4a 02m 07d | 27.05.97 | 5a 07m 10d |
| 13. Luis Carlos Leitão Lima | 11.11.98 | 4a 01m 22d | 20.05.97 | 5a 07m 17d |
| 14. Carla Cristina Pipa | 20.04.99 | 3a 08m 17d | 06.05.98 | 4a 08m 01d |
| 15. Ulisses Moroni Júnior | 29.03.00 | 2a 09m 08d | 06.05.98 | 4a 08m 01d |
| 16. Zedequias de Oliveira Júnior | 29.03.00 | 2a 09m 08d | 06.05.98 | 4a 08m 01d |
| 17. Márcio Rosa da Silva | 29.03.00 | 2a 09m 08d | 06.05.98 | 4a 08m 01d |
| 18. Isaias Montanari Júnior | 31.10.01 | 1a 02m 02d | 06.05.98 | 4a 08m 01d |
| 19. Jeanne C.A. S. Fonseca | 31.10.01 | 1a 02m 02d | 06.05.98 | 4a 08m 01d |
| 20. Valdir Aparecido de Oliveira | 31.10.01 | 1a 02m 02d | 28.04.00 | 2a 08m 08d |
| 21. Ricardo Fontanella | 08.07.02 | 0a 05m 27d | 28.04.00 | 2a 08m 08d |
| 22. Luiz Antônio Araújo de Souza | 08.07.02 | 0a 05m 27d | 28.04.00 | 2a 08m 08d |
| 23. João Xavier Paixão | 08.07.02 | 0a 05m 27d | 19.12.01 | 1a 00m 13d |
| 24. Alexandre Moreira T. dos Santos | 10.10.02 | 0a 02m 23d | 19.02.02 | 0a 10m 16d |

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA

| MEMBRO | INICIO NA ENTRÂNCIA | TEMPO NA ENTRÂNCIA | INGRESSO NA CARREIRA | TEMPO NA CARREIRA |
|---------------------------|---------------------|--------------------|----------------------|-------------------|
| 25. Érika Lima Gomes | 08.10.02 | 0a 02m 25d | 19.02.02 | 0a 10m 16d |
| 26. Adriano Ávila Pereira | 10.10.02 | 0a 02m 23d | 12.07.02 | 0a 5m 23 d |

PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS

| MEMBRO | INICIO NA ENTRÂNCIA | TEMPO NA ENTRÂNCIA | INGRESSO NA CARREIRA | TEMPO NA CARREIRA |
|---------------------------------|---------------------|--------------------|----------------------|-------------------|
| 27. Cláudia Parente Cavalcanti | 12.07.02 | 0a 05m 23d | 12.07.02 | 0a 05m 23d |
| 28. Ilaine Aparecida Pagliarini | 12.07.02 | 0a 05m 23d | 12.07.02 | 0a 05m 23d |

Publique-se. Registre-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 13, DE 22 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 40 (quarenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 03FEV a 14MAR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 053/01,

R E S O L V E

Interromper, a partir de 23JAN03, fundado em motivos de superior interesse público, as férias do servidor **RÔMULO DA SILVA AMORIM**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 10/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2568, de 23JAN03, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 06, DE 15 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Exonerar **EMERSON BARBOSA DA SILVA**, do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, Código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 10JAN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº001/2003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista-RR, e

CONSIDERANDO que diversos fotógrafos profissionais têm vindo até essa Promotoria de Justiça reclamar que o representante do PROCON tem orientado equivocadamente os consumidores no sentido de que é um direito dos mesmos obterem sempre os negativos das fotos tiradas;

CONSIDERANDO que de fato tal orientação é equivocada, porquanto: (1) é notório que a praxe comercial é no sentido de que o fotógrafo contrata com o consumidor pela entrega da fotografia (por unidade), sem a entrega do respectivo negativo; (2) e que cabe ao fotógrafo e ao consumidor, em cada caso, contratarem e ajustarem o preço e o objeto do serviço, ou seja, se o objeto do contrato de prestação de serviço inclui, ou não, a entrega do negativo, haja vista que neste ponto impera o princípio da autonomia da vontade e da livre iniciativa em face da inexistência de lei em sentido contrário (arts. 5º, II, e 170, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO que a orientação equivocada do PROCON tem gerado conflitos entre fotógrafos e consumidores, bem como entre o órgão e a classe dos fotógrafos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, em face do disposto no art. 6º, XX, da LC n. 75/93, de aplicação subsidiária aos Ministérios Públicos dos Estados (art. 80 da Lei n. 8.625/93);

resolve **RECOMENDAR** ao PROCON, por meio de seu representante, que sejam orientados os consumidores que procurarem o órgão no sentido de que cabe ao fotógrafo profissional e ao consumidor, em cada caso, contratarem e ajustarem o preço e o objeto do serviço fotográfico, ou seja, se o objeto do contrato de prestação de serviço inclui, ou não, a entrega do respectivo negativo, sendo que a praxe comercial é no sentido de que o fotógrafo contrata com o consumidor pela entrega da fotografia (por unidade), sem a entrega do respectivo negativo.

Registre-se e publique-se no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista – RR, 22 de janeiro de 2003.

Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Promotor de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

JUÍZO DA 1.^a VARA DE RORAIMA
Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria Substituto
IZAMAR MARTINS DA FONSECA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2003

ATO ORDINATÓRIO

Processo n.º 2001.42.00.000320-1

Classe : 13101-Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Denunciados : José de Souza Adão e outros

Advogado(s) : Dr. César Ferraro, OAB/RJ n.º 60.692, Rafael Teles, OAB/RJ n.º 103.370, Vanderlei Oliveira, OAB/RR n.º 195-A, Sileno Kleber Guedes, OAB/RR n.º 010-A, José João Pereira, OAB/RR n.º 136, Vivaldo Barbosa A. Filho, OAB/RR n.º 232, Stélio Dener S. Cruz, OAB/RR n.º 212, Antonio Agamenon de Almeida, OAB/RR n.º 144-A, Antônio Cláudio de Almeida, OAB/RR n.º 124-B e Liliana Regina Alves, OAB/RR n.º 284

“...Intimando a defesa do denunciado José de Souza Adão da designação de seu interrogatório para o dia **24 de fevereiro de 2003, às 15h30min.**, a ser realizado na Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro-RJ, na 3^a Vara Federal Criminal...”

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2003

AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

“...Vista à parte autora para se manifestar quanto a petição e documentos de folhas ..., nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil...”

2000.42.00.000059-5 FGTS

AUTOR : DAMIANA RAPOSO E OUTROS

7 ADVOG. : RR138A - ALMIRO MELLO PADILHA

ADVOG. : RR236 - JOSUE DOS SANTOS FILHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOG. : AM3233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

2000.42.00.001010-3 FGTS

AUTOR : JOSE MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTROS

ADVOG. : RR209 - SAMUEL WEBER BRAZ

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOG. : SP64158 - SUELÍ FERREIRA DA SILVA

2002.42.00.001388-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JULIO CESAR KUNZLER MACHADO

ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : UNIAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

2002.42.00.000584-4 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ELIAS LIMA DA SILVA
ADVOG. : RR34B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
REU : UNIAO

2002.42.00.000598-1 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARILZA GEMAQUE DE BARROS
ADVOG. : RR34B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
REU : UNIAO

2002.42.00.000681-5 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JONAS SERGIO CAVALCANTE TELES
ADVOG. : RR34B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
REU : UNIAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"...Dê-se vista ao autor para cumprimento do item III do despacho de fl.77..."

2002.42.00.001384-1 CARTA DE ORDEM (CIVEL)
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
REQDO : MUNICIPIO DE BOA VISTA/RR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"...Vista à parte autora para os termos do artigo 327, do Código de Processo Civil..."

2002.42.00.000930-3 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : NADIR DE AGUIAR CASTRO
ADVOG. : RR209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : UNIAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"...Dê-se vista ao autor para requerer o que entender de direito..."

2000.42.00.000542-9 ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR.: SANCAO BATISTA DOS SANTOS
PROCUR.: RENATA FURTADO
REQDO : RAIMUNDO DO NASCIMENTO RUFINO
REQDO : MARIA DAS GRACAS SILVA
ADVOG. : RR118 - JOSE FABIO MARTINS DA SILVA

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.42.00.001694-0 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : UNIAO
PROCUR.: DALVA MARIA MACHADO
REQDO : NADIR DE AGUIAR CASTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"...Intime-se o impugnado para responder aos termos da inicial, no prazo de 05 (cinco) dias..."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.42.00.001063-6 PREVIDENCIARIA
AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

1999.42.00.000153-2 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO JOSE DE ASSIS FERREIRA
ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

1999.42.00.000171-0 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : EDNIR MARIA ESBEL DE SOUZA
ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

2001.42.00.000850-1 OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
REQTE : TRANSTEC - TRANSPORTE TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA
E OUTRO
ADVOG. : RR223A - MAMEDE ABRAO NETTO
ADVOG. : RR160 - ROMMEL LUCENA
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"...Fl. ... - Defiro..."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.42.00.001030-0 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LIRA E CIA LTDA
ADVOG. : RR79A - MESSIAS GONCALVES GARCIA
REU : FAZENDA NACIONAL

2002.42.00.000264-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : AUTO POSTO VIP LTDA E OUTROS
ADVOG. : RR005B - ALCI DA ROCHA
IMPDO : DELEGADO DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLICIA
FEDERAL EM RORAIMA
IMPDO : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

2002.42.00.000441-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : JUCILANE MOTTA ZANDONAI DO AMARAL
ADVOG. : RR145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA-UFRR
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

2002.42.00.001525-2 NATURALIZACAO
REQTE : MARTHA AURORA ALVAREZ BLANCO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"...Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se, com
baixa na distribuição..."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.42.00.000554-5 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA -
SINDSEP
ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA -
INCRA

1998.42.00.000781-4 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA
FEDERAL EM RORAIMA
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"...Fl... - Defiro. Prazo de 30 (trinta) dias..."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.42.00.000554-1 PREVIDENCIARIA
AUTOR : SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRET DO EST RORAIMA -
SINSERR

1997.42.00.001005-0 PREVIDENCIARIA
AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA -
SINDSEP
ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : UNIAO

1997.42.00.001651-4 MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO
IMPE : SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO
DE RORAIMA - SINDUSCON-RR
ADVOG. : RR010A - SILENO KLEBER MDA SILVA GUEDES
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DO TRE-RR

2001.42.00.000864-4 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LUCILA MARELI MEYER
ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
ADVOG. : RR232A - ESMERALDA MARIA DA SILVA NASCIMENTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"...Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo da folha, representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 289, de 31.10.1997, atualizada pela Portaria nº 248, de 03.08.2000 - possui valor igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) - determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência..."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.42.00.001008-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPE : GERUZA APOLINARIO
ADVOG. : RR144A - ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"...Recebo o Recurso no efeito devolutivo.
Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões.
Com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região..."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.42.00.000127-1 FGTS
AUTOR : STONEY FRAXE CAETANO
ADVOG. : RR179 - JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"...Ipso facto, assino o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora trazer aos autos os extratos analíticos do FGTS, referentes, precisamente, aos períodos de correção inquinados de incorretamente tratados pela ré..."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.42.00.000257-4 FGTS
AUTOR : FRANCISCO SOUZA
ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"...Ipso facto, determino a Caixa Econômica Federal que apresente os extratos consolidados referentes aos meses de junho de 1.987, janeiro de 1989, maio de 1990, junho de 1.990, julho de 1990, fevereiro de 1991 e março de 1991, consoante decisão do egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (fls.138/152), no prazo de 30 (trinta) dias..."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.42.00.000539-6 ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA -
INCRA
PROCUR.: SANCAO BATISTA DOS SANTOS
PROCUR.: RENATA FURTADO
REQDO : ARILLO CLAUDIO DIAS
ADVOG. : RR010A - SILENO KLEBER M.DA SILVA GUEDES

2000.42.00.000540-3 ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA -
INCRA
PROCUR.: SANCAO BATISTA DOS SANTOS
PROCUR.: RENATA FURTADO
REQDO : MOACIR REGINATTO
REQDO : ANTONIA APARECIDA DE AVILA SERROU
ADVOG. : RR10A - SILENO KLEBER GUEDES

O Exmo. Sr. Juiz e xarou o despacho:
"...Intimem-se às partes para apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos. Com a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para no prazo de 10 (dez) dias, apresentando, nesse passo, sua proposta analítica de honorários..."

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.42.00.000288-9 EMBARGOS DE RETENCAO
EMBTE : ANTONIO RODRIGUES DE MELO E OUTRO

ADVOG. : RR107A - ANTONIETA MAGALHAES AGUIAR
EMBDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
EMBDO : UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
DISPOSITIVO:..."IPSO FACTO, julgo procedente a presente ação para reconhecer o direito dos embargantes a reterem as benfeitorias relacionadas no laudo de fls. 257/284, até o depósito, por parte da FUNAI da quantia de R\$ 122.321,08 (cento e vinte e dois mil, trezentos e vinte e um reais e oito centavos), corrigida a partir da data da assinatura do laudo (05.02.2001)..."

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 22/01/2003

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. HELDER GIRÃO BARRETO
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2003.42.00.000277-0 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : VALDISIO G CORREIA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000278-4 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : M G PEREIRA COUTINHO ME
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000279-8 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : BRITO E BRITO LTDA
VARA : 1

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2569
PROCESSO : 2003.42.00.000280-8 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : I V ESCOBAR
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000281-1 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : IVAN C PERES
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000282-5 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : C C S CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000283-9 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : BEZERRA DE LIMA ENGENHARIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000284-2 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : CONSTRUTORA TERRACOTA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000285-6 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : SA ENGENHARIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000286-0 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE
SAÚDE COOPERPAI-MED
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000287-3 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : ONERON DE ABREU PITHAN
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000288-7 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : FRANCISCO DE ASSIS FELIX
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000289-0 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : CLEO MAGALHÃES DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000290-0 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL

Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2003

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2569
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : IVETE RIBEIRO DE MATOS
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000291-4 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : IRENILDE COSTA RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000292-8 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : FRANCISCO VANGNES FERREIRA DINIZ
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000293-1 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : ODINEIA MELO SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000294-5 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : FRANCISCO VANGNES FERREIRA DINIZ
VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.000234-9 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000235-2 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000236-6 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000237-0 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000238-3 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.000239-7 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000240-7 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000241-0 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000242-4 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000243-8 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000244-1 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000245-5 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000246-9 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000247-2 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2569
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000248-6 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000249-0 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000250-0 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000251-3 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000252-7 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000253-0 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000254-4 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2003

Diário do Poder Judiciário
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

ANO VI - EDIÇÃO 2569

Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.000255-8 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000256-1 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000257-5 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000258-9 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000259-2 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000260-2 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000261-6 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000262-0 PROT: 22/01/2003

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2569
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000263-3 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000264-7 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000265-0 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000266-4 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000267-8 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000268-1 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000269-5 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -

Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2003

SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000270-5 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000271-9 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000272-2 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000273-6 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000274-0 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000275-3 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000276-7 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -
SINTER
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000295-9 PROT: 22/01/2003
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2001.42.00.001061-9 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD.: AGEU FLORENCIO DA CUNHA
REU : ADELCIMAR PEREIRA BASTOS E OUTROS
VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS _____ : 00018
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA_____ : 00044
REDISTRIBUIDOS_____ : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS_____ : 00062

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00000

Boa Vista, 22/01/2003

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R

EDITAL

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) HUGO VINICIUS GUEDES DE SOUZA e LIGIA MARIA NUNES DE FREITAS

ELE: nascido em João Pessoa-PB, em 19/02/1965, de profissão tecnico em laboratório, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Raimundo Pena Forte, nº 605, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de MARIO MARQUES DE SOUZA e BARTOMIRA GUEDES DE SOUZA.

ELA: nascida em Lago do Junco-MA, em 07/03/1965, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raimundo pena Forte, nº 603, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de EUSEBIO PEREIRA DE FREITAS e DIVA NUNES DE FREITAS.

2) ALEXANDRE ALVES FERNANDES e PABLA DANILLA PAES DE BARROS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/06/1978, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.Gal. Sampaio, nº 317, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO RODRIGUES FERNANDES e TEREZA ALVES DE SOUZA.

ELA: nascida em Alto Garças-MT, em 30/01/1981, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua 23, Qd. II, Cas.115, Conj.Cambará, Boa Vista-RR, filha de ZILDA PAES DE BARROS.

3) MARCELO MOTA e MARIA VÍVIA SANTANA DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/01/1982, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Olavo Bilac, nº 968, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de CEZARIA MOTA.

ELA: nascida em Belém-PA, em 15/03/1981, de profissão auxiliar de enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, nº 984, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de BERNARDO SILVA DOS SANTOS e MARIA JOELINA SANTANA DOS SANTOS.

4) JOSÉ VANALTON NASCIMENTO DOS SANTOS e QUEILA LIMA DAMASCENO

ELE: nascido em Pedreiras-MA, em 10/06/1973, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua NCA, nº 793, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de JOSE VALDECI SILVA e MARIA RITA NASCIMENTO DOS SANTOS.

ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 27/10/1980, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua NCA, nº 793, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de MANOEL VITURINO DAMASCENO e MARIA FERREIRA LIMA DAMASCENO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS- OUTRA COMARCA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

COMARCA DE SANTO ÂNGELO
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO

EDITAL DE PROCLAMAS 12521
LIVRO Nº D-61, FOLHA Nº 050

TATIANA DAHLEM

FAZ SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180, incisos 1, 3 e 4, RAFAEL FROES DA SILVA e DAIANE MEDINA DE SOUZA.

ELE, que é de estado civil solteiro, capaz, militar, natural do Rio Grande do Sul, nascido em Entre-Ijuís, no dia 10 de novembro de 1978, residente e domiciliado na Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Bairro Mecejana, em Boa Vista, filho de ALTAMIR JOSÉ DA SILVA, nascido aos 23/12/1953, e de EVA CLAIR FROES DA SILVA, 18/02/1955, ambos residentes nesta cidade, naturais deste Estado.

ELA, que é de estado civil solteira, capaz, estudante, natural do Rio Grande do Sul, nascida em Santo Ângelo, no dia 08 de dezembro de 1984, residente e domiciliada na Avenida São João, 736, Bairro Sobucki, em Santo Ângelo, filha de OLDEMAR CORRÊA DE SOUZA, nascido aos 18/05/1962 e de MARIA MEDINA DE SOUZA, nascida aos 05/04/1964, ambos residentes em Crissiumal-RS, naturais deste Estado.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, datilografei o presente que será afixado no lugar público e de constume deste Ofício. Santo Ângelo, 13 de janeiro de 2003. (as) Tatiana Dahlem, Substituta.

É o que consta no aludido documento que transcrevo para os efeitos legais e de publicação no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e três.(22/01/2003). DEUSDETE COELHO FILHO, Notário Público e Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício, Av. Ville Roy, 456-E, Centro - Boa Vista-RR, fone (95) 224-3327, fax (95) 623-1145. Reginaldo Rubens Magalhães da Silva, Substituto.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e V do Código Civil Brasileiro: MOACIR ALVES DE SOUZA e IRISMEIRE CASTRO LOBATO. Sendo o pretendente nascido em Arame-Maranhão ao(s) trinta (30) de junho (06) de 1975, Profissão: func.público,Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua Equador nº 120,Bairro Cauamé nesta cidade, filho de Maria da Cruz Alves de Souza. A pretendente nascida em Monção-Maranhão, ao(s) sete(07) de novembro (11) de 1980, Profissão telefonista, Estado Civil: solteira, residente na rua Equador nº060,Bairro Cauamé,nesta cidade, filha de Raimundo Benedito Lobato e dona Raimundo Nonata Castro Lobato.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,21 de janeiro de 2003

Wagner Mendes Coelho

Tabelião